



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 29 de junho de 1984

SUPLEMENTO

ANO IX - Nº 124

SECRETARIA DO GOVERNO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

ATA DA 15ª. (DÉCIMA OITAVA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 34ª. (TRIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, NO DIA 27 DE ABRIL DE 1984.x.x.

INSCRIÇÃO NO CGC Nº 00046060/0001-45

Às 16:00 (dezesseis) horas do dia 27 (vinte e sete) de abril do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), no Gabinete da Superintendência da CODEPLAN, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", 3º andar, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, previamente convocados, consoante permissão legal, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente. Presentes o Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - representante do DISTRITO FEDERAL; o Dr. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS - representante da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL; o Dr. SEBASTIÃO ALVES MOREIRA - representante do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.; o Dr. RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA - representante da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL; o Dr. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS - representante da FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL; o Dr. JOSÉ SERPA DE SANTA MARIA - representante da FUNDAÇÃO ZOOGOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL; o Dr. GETÚLIO GÓES FERRETTI - representante (Diretor-Presidente) da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o Dr. IDEMILSON DE SOUSA - representante da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos senhores dirigentes dos órgãos acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN, bem como a Assessoria Jurídica da Empresa, Dra. VIRGÍNIA MELLO BATISTA DA SILVA, e o Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, Diretor-Superintendente da Companhia, tendo o último, ao dar por abertos os trabalhos, assumido a direção das Assembleias. Em seguida convidou o Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO para assumir a presidência dos trabalhos. Após assumi-la, o representante do DISTRITO FEDERAL convidou a mim, SEBASTIÃO ALVES MOREIRA, para secretariar a presidência. Constatada a presença da totalidade dos acionistas, registrada as fls. 2 (dois) do Livro próprio, o Senhor Presidente deu por instaladas as Assembleias, e, prosseguindo os trabalhos, convidou o Secretário para proceder a verificação da regularidade do processo convocatório dos Senhores Acionistas, bem como a leitura da Ordem do Dia. Estando regular o procedimento, através das publicações do Edital de Convocação, e face a presença de todos os acionistas, o Secretário passou a leitura da Ordem do Dia, do seguinte teor: "1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido, no valor de Cr\$12.131.032,63 (doze milhões, cento e trinta e um mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos); c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 132, inciso IV, da Lei nº 6.404/76), no valor de Cr\$..... 869.584.597,30 (oitocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos); d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, dando cumprimento ao disposto no Art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. 2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Deliberar sobre a incorporação ao Capital Social de doações e subvenções recebidas a título de incentivo fiscal no valor de Cr\$14.315.416,07 (quatorze milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sete centavos); b) Deliberar sobre a incorporação ao Capital Social de doações e subvenções recebidas em bens no valor de Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); c) Deliberar sobre o aumento do Capital Social, de Cr\$1.157.280.734,00 (um bilhão, cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros) para Cr\$2.054.511.780,00 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros); d) Reformar o Estatuto Social; e) Tratar de assuntos de interesse geral da Empresa." Em sequência aos trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Diretor-Superintendente da Empresa, para prestar os esclarecimentos que julgasse necessários sobre a atuação da CODEPLAN no exercício p. findo. Ao usá-la, o Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES fez uma ampla explanação, em conformidade com o Relatório da Administração, sobre os projetos e atividades que foram desenvolvidos pela CODEPLAN no exercício de 1983, bem como, sobre os principais fatos administrativos ocorridos no exercício, com destaque especial ao fato de que a partir de outubro/83 a Empresa não mais recebeu transferência corrente do Governo do Distrito Federal, como resultado de sua capacidade operacional. Em prosseguimento o Senhor Presidente passou a apreensão dos assuntos de que trata a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. A seguir, perguntou aos Senhores Representantes dos Acionistas se estavam de acordo em que se dispensasse a leitura dos pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração da CODEPLAN, bem como do Relatório de Prestação de Contas nº 008/84-DPA/SEF, constantes do Processo nº 020.000.263/84 - PRG/DF, por terem os dirigentes dos órgãos acionistas recebido, com antecedência, uma cópia do mesmo. Acordes todos eles e colocado em discussão e votação o assunto constante da alínea "a", do item 1 da Ordem do Dia, o representante do Acionista DISTRITO FEDERAL proferiu o seguinte voto: "À vista do parecer do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Relatório de Prestação de Contas do DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, da SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, constantes de fls. 130,131/132 e 136/145, respectivamente, do Processo nº 020.000.263/84 - PRG/DF, voto no sentido de que as Contas da CODEPLAN, relativas ao exercício de 1983, sejam aprovadas", o qual recebeu aprovação unânime dos acionistas presentes. Ao apreciar o disposto na alínea "b", do item 1 da Ordem do Dia, o representante do Acionista DISTRITO FEDERAL, acolheu a proposição da Diretoria Colegiada da CODEPLAN em seu Relatório constante do citado Processo nº 020.000.263/84 - PRG/DF, emitiu seu voto, no sentido de que o lucro líquido do exercício, no valor de Cr\$12.131.032,63 (doze milhões, cento e trinta e um mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos) seja destinado para aumento do Capital Social da CODEPLAN, o qual foi aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes. Em prosseguimento, no tocante à alínea "c",

do item 1 da Ordem do Dia, o representante do Acionista DISTRITO FEDERAL votou pela aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 132, inciso IV, da Lei nº 6.404/76), no valor de Cr\$869.584.597,30 (oitocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos), sendo o seu voto acolhido unanimemente pelos acionistas presentes. Ao passar a alínea "d", do item 1 da Ordem do Dia, a Assembleia, por indicação do representante do Acionista DISTRITO FEDERAL, reelegeu e/ou elegeu, por unanimidade, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CODEPLAN, para o exercício de um mandato de 01 (um) ano, o qual ficou assim constituído: a) - EFETIVO (reeleito): TASSO GALVÃO DE VELLASCO, brasileiro, casado, natural de Corumbá de Goiás - GO, filho de Alceu Galvão de Vellasco e de Ana Ferreira da Silva Vellasco, Carteira de Identidade nº 071.334-SEP/DF, CPF/MF nº 004.872.281/20, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal sob o nº 562, Carteira nº 380, residente a SQS 305 - Bloco "S" - Aptº 205, em Brasília - Distrito Federal; b) SUA SUPLENTE (reeleita): ADA TOLEDO ARANTES, brasileira, viúva, natural de Valparaíso - São Paulo, filha de Casemiro Toledo e de Francisca Nobre de Macedo Toledo, Carteira de Identidade nº 088.533-SEP/DF, CPF/MF nº 068.471.701/82, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal sob o nº 3236, residente a SQS 113 - Bloco "A" - Aptº 201, em Brasília - Distrito Federal; c) EFETIVO (eleito): LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Itu - São Paulo, filho de José Firmiano dos Santos e de Manuella Litran dos Santos, Carteira de Identidade nº..... 3.955.757/- SSP/SP, CPF/MF nº 186.096.943/37, Técnico de Administração, registrado no Conselho Federal de Técnicos de Administração - C.R.T.A. - 1ª. Região - DF - sob o nº 3.307, residente na Área Especial do Gama - DF (residência do Administrador); d) SEU SUPLENTE (eleito): ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro - RJ, filho de Albano Rodrigues e de Alice Rodrigues, Carteira de Identidade nº 995.939 - IFR/RJ, CPF/MF nº 006.113.447/34, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 24.003, residente a SQN 307 - Bloco "C" - Aptº 404, em Brasília - Distrito Federal; e) EFETIVO (eleito): ADEMIR NEPOMUCENO BARBOSA, brasileiro, casado, natural de Correntina - Bahia, filho de Ubaldo de França Barbosa e de Joanna Nepomuceno Barbosa, Carteira de Identidade nº 260.994 - SEP/DF, CPF/MF nº 033.773.6917/04, Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal sob o nº 5.183, residente a QSF 11 - Casa 421 - Taguatinga - DF; f) SUA SUPLENTE (eleita): MARIA DE JANIRA BRITO PEREIRA, brasileira, casada, natural de Itabaiana - Sergipe, filha de Santiago Alexandre de Brito e de Maria da Conceição de Brito, Carteira de Identidade nº 151.181 - DFSP/DF, CPF/MF nº 238.934.191/97, Bacharela em Ciências Contábeis, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal sob o nº 1.201, residente a SQN 112 - Bloco "F" - Aptº 302, em Brasília - Distrito Federal. Ficou também decidido, sem nenhuma discordância dos Senhores Acionistas, que os Membros do Conselho Fiscal ora reeleitos e/ou eleitos se investem e se empossam, desde já, nas suas funções. Prosseguindo, o Senhor Presidente, na qualidade de representante do Acionista DISTRITO FEDERAL, proferiu seu voto, em cumprimento ao disposto no Art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, no sentido de ser mantida a remuneração mensal, para cada Membro do Conselho Fiscal em exercício, em 10% (dez por cento) da média aritmética das remunerações dos membros da Diretoria da Empresa, ou seja, na forma anteriormente estabelecida pela 17ª. (Decima Sétima) Assembleia Geral Ordinária da CODEPLAN, realizada em 29 de abril de 1983, cumulativamente com a 33ª. (Trigésima Terceira) Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais condições constantes da respectiva Ata, o qual foi aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes. Em seguida, o Senhor Presidente passou a apreciação dos assuntos de que trata a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, agrupando em uma única alínea - "a", a matéria de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 2 da Ordem do Dia, por versar sobre incorporações ao Capital Social da Companhia, e, na qualidade de representante do Acionista DISTRITO FEDERAL, proferiu seu voto, a vista da proposta da Diretoria Colegiada da Empresa as fls. 128 do citado processo, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração, no sentido de que sejam incorporados ao Capital Social da CODEPLAN os seguintes outros valores: a) - Cr\$14.315.416,07 (quatorze milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sete centavos), referentes a incentivos fiscais recebidos no exercício; e b) - Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), referentes a doações e subvenções recebidas, em bens, do Acionista DISTRITO FEDERAL, o qual recebeu aprovação unânime dos acionistas presentes. A seguir, ao passar a alínea "c", do item 2 da Ordem do Dia, o representante do Acionista DISTRITO FEDERAL proferiu o seguinte voto: "À vista da decisão da Diretoria Colegiada da Empresa as fls. 129 do Processo nº 020.000.263/84 - PRG/DF, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração as fls. 130 e 131/132, respectivamente, voto pelo aumento do Capital Social da CODEPLAN, de Cr\$1.157.280.734,00 (um bilhão, cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros) para Cr\$2.054.511.780,00 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete cruzeiros), resultante da incorporação das parcelas referentes as reservas de Capital e de Lucros, bem como, distribuição dos resultados auferidos aos Acionistas da Empresa, proporcionalmente". Resumindo, explicou que o aumento proposto está constituído do somatório de Reservas de Capital (Doações e subvenções recebidas + Correção Monetária do Capital Realizado) num montante de Cr\$..... 885.100.814,12 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, cem mil, quatorze cruzeiros e doze centavos) e da Reserva de Lucros (Lucro de exercícios anteriores - Lucro do exercício), num montante de Cr\$12.131.032,63 (doze milhões, cento e trinta e um mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos), totalizando Cr\$97.231.846,00 (oitocentos e noventa e sete milhões, duzentos e trinta e um mil e quarenta e seis cruzeiros). Colocado o assunto em votação, o voto do Sr. Presidente foi unanimemente aprovado pelos acionistas presentes. Desta forma o Capital Social da CODEPLAN passou a ser constituído de 2.054.511.780 (dois bi

ações ordinárias e quatro milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta e sete ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada. Em vista disso a Assembleia autorizou a distribuição, aos Acionistas, de 897.231.046 (oitocentas e noventa e sete milhões, duzentos e trinta e um mil e quarenta e seis) novas Ações Ordinárias Nominativas, correspondentes ao aumento, na proporção seguinte: a) - DISTRITO FEDERAL: 875.376.490 (oitocentos e setenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa) Ações Ordinárias Nominativas; b) - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP: 21.149.575 (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito) Ações Ordinárias Nominativas; c) - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.: 563.988 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e oito) Ações Ordinárias Nominativas; d) - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL: 28.198 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito) Ações Ordinárias Nominativas; e) - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL: 28.198 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito) Ações Ordinárias Nominativas; f) - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL: 28.198 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito) Ações Ordinárias Nominativas; g) - FUNDAÇÃO ZOOCOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL: 28.198 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito) Ações Ordinárias Nominativas; e h) - FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL: 28.198 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito) Ações Ordinárias Nominativas. Em razão dessa distribuição, os Acionistas da CODEPLAN passam a possuir os seguintes totais em número de Ações Ordinárias Nominativas: a) - DISTRITO FEDERAL - 2.004.468.434 (dois bilhões, quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações, no valor total de Cr\$2.004.468.434,00 (dois bilhões, quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros) - percentual de 97,503% (noventa e sete vírgula quinhentos e sessenta e cinco por cento) do Capital Social da CODEPLAN; b) - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP: 48.429.061 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e sessenta e uma) ações, no valor total de Cr\$48.429.061,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e sessenta e um cruzeiros) - percentual de 2,357% (dois vírgula trzentos e cinquenta e sete por cento) do Capital Social da CODEPLAN; c) - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.: 1.291.440 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro) ações, no valor total de Cr\$1.291.440,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) - percentual de 0,063% (zero vírgula zero sessenta e três por cento) do Capital Social da CODEPLAN; d) - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL: 64.569 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove) ações, no valor total de Cr\$64.569,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros) - percentual de 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do Capital Social da CODEPLAN; e) - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL: 64.569 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove) ações, no valor total de Cr\$64.569,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros) - percentual de 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do Capital Social da CODEPLAN; f) - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL: 64.569 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove) ações, no valor total de Cr\$ 64.569,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros) - percentual de 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do Capital Social da CODEPLAN; g) - FUNDAÇÃO ZOOCOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL: 64.569 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove) ações, no valor total de Cr\$64.569,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros) - percentual de 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do Capital Social da CODEPLAN; e h) - FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL: 64.569 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove) ações, no valor total de Cr\$64.569,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros) - percentual de 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do Capital Social da CODEPLAN. Ao passar à alínea "d", do item 2 da Ordem do Dia, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Diretor-Superintendente da Empresa, para expor as principais alterações que estão sendo inseridas no Projeto Estatuto Social da CODEPLAN. Ao usá-la, o Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES disse que as alterações estatutárias atingiram substancialmente os seguintes pontos: alteração do objetivo da Empresa, que ficou mais claro na nova redação retirada da expressão - valor da ação - inserida no Art. 4º do atual Estatuto Social da CODEPLAN; alteração da denominação "Diretor-Superintendente" para "Diretor-Presidente"; maior descentralização das decisões, o que, conseqüentemente, maior agilização e flexibilidade no processo decisório. Informou, a seguir, que o citado Projeto Estatuto Social da CODEPLAN já foi devidamente apreciado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e aprovado por Sua Excelência o Senhor Governador, conforme consta do Processo nº 586.424/83-CODEPLAN. Esclareceu, finalmente, que o supra referido Projeto já é do conhecimento dos dirigentes dos órgãos Acionistas da CODEPLAN, por terem recebido, com antecedência, uma cópia do mesmo. O Senhor Presidente explicou, a seguir, que as alterações estatutárias propostas não trarão aumento financeiro à Empresa. Colocada a matéria em votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada unânimemente pelos acionistas presentes, passando a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL - CODEPLAN - TÍTULO I - Da Constituição, Natureza, Vinculação, Duração e Sede - Art. 1º - A Companhia do Desenvolvimento do Plano Central - CODEPLAN, instituída pela alínea "c" do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por Escritura Pública, de 05 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação com plerona que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Parágrafo único - A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º, inciso II e parágrafos, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculada ao SEG, na forma do Decreto nº 930, de 29 de janeiro de 1969, Art. 2º - A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília. Parágrafo único - A Companhia poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional quando a execução de serviços contratados o exigir. TÍTULO II - Do Objeto - Art. 3º - A Companhia tem por finalidade: I - apoiar o Governo do Distrito Federal na ação de promoção do desenvolvimento do Distrito Federal e de sua região geoeconômica; II - apoiar outros governos e entidades públicas ou privadas na promoção do desenvolvimento. § 1º - Para o desempenho de suas finalidades, a Companhia executará atividades de produção de informações, estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos sobre: I - o território; II - a população; III - as relações entre o território e a população, e os produtos dessas relações; em seus aspectos: a) socio-econômico; b) socio-político; c) sócio-cultural; d) psico-social. § 2º - Em especial a Companhia executará atividades referentes a: a) apoio ao planejamento da ação governamental; b) desenvolvimento de modelos; c) desenvolvimento de sistemas; d) automatização de sistemas; e) administração de base de dados, inclusive cartográfica; f) telecomunicações e processamento eletrônico de dados. TÍTULO III - Do Capital Social e das Ações - Art. 4º - O atual capital social da Companhia é de Cr\$2.054.511.780,00 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros), dividido em 2.054.511.780 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas. Parágrafo único - O Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações, que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais. Art. 5º

- As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Parágrafo único - Ficaram suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembleias Gerais. Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo único - É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem. Art. 7º - A Capitalização da reserva proveniente de correção monetária e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária. TÍTULO IV - Da Administração Superior - Capítulo I - Da Assembleia Geral - Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Parágrafo único - Na Assembleia Geral os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia. Art. 9º - A Assembleia Geral compete, privativamente: I - reformar o Estatuto Social da Companhia; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras, por eles apresentados e sobre o parecer do Conselho Fiscal; IV - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; V - deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei; VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII - aprovar a correção da expressão monetária do capital social; VIII - autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, após parecer conclusivo do Conselho de Administração; IX - fixar a remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 10 - A Assembleia Geral e ordinária quando tem por objeto as matérias contidas nos incisos III, IV e VII do art. 9º deste Estatuto e extraordinária nos demais casos, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril. Art. 12 - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação, na forma da lei; I - do Conselho de Administração; II - da Diretoria Colegiada; III - do Conselho Fiscal, nos casos previstos no item V do art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; IV - de acionistas, nos casos das alíneas "b" e "c" do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária obedecerá ao disposto no art. 124, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo único - O presente Estatuto obedecerá ao contido no art. 133, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que diz respeito às publicações e documentos da Administração. Art. 14 - O acionista majoritário abrirá as Assembleias Gerais e as presidirá. § 1º - As Assembleias Gerais serão secretariadas por acionistas escolhidos dentre os presentes. § 2º - O procedimento de instalação das Assembleias Gerais obedecerá ao previsto no art. 134, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 15 - As atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas, respectivamente, nos termos do § 5º do art. 134 e do § 1º do art. 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Capítulo II - Do Conselho de Administração - Art. 16 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela substituíveis a qualquer tempo. § 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre brasileiros, natos ou naturalizados, residentes no DF, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até terceiro grau, observando-se também, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 2º - O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. § 3º - Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado pelo Conselho eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem a eleição terá a mesma tornada sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceite pelo Conselho de Administração. Art. 17 - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os seus membros pela Assembleia Geral. § 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vacante. § 2º - A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação dos suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente. § 1º - A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo. § 2º - O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias, da data da reunião. § 3º - Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade e exigido o "quorum" mínimo de 03 (três) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. § 4º - Os diretores da Companhia que forem convocados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito a voto. Art. 19 - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros presentes. Parágrafo único - As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação. Art. 20 - As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, for interposto, pelo Presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, recurso à Assembleia Geral. Parágrafo único - Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada nos 30 (trinta) dias seguintes. Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos; II - eleger e destituir os diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando-se o que a respeito dispuser o Estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia bem como os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, bem como, quando julgar conveniente a Extraordinária; V - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI - aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual; VII - aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações; VIII - aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações, bem como os prazos de benefícios para os servidores; IX - aprovar ou alterar seu próprio Regimen-

to; X - conceder licença a seus membros; XI - convocar, quando achar conveniente qualquer dos diretores para prestar esclarecimento ao Conselho de Administração; XII - decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios; XIII - decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada; XIV - autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras; XV - conceder licença a Diretor, mediante motivo justificado, por período superior a 15 (quinze) dias; XVI - designar os substitutos eventuais dos diretores em seus impedimentos e ausências; XVII - cumprir e fazer cumprir os atos positivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e suas próprias deliberações; XVIII - autorizar a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis; XIX - submeter a deliberação da Assembleia Geral as doações de bens imóveis; XX - autorizar a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; XXI - expedir normas sobre licitações; XXII - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada. **Capítulo III - Da Diretoria Colegiada** - Art. 22 - A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor de Informática. § 1º - Os diretores serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados, dotados de reconhecida capacidade profissional, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ascendente ou descendente, até o terceiro grau, observado, também, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais vigentes. § 2º - Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo contudo obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão. § 3º - Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição. § 4º - Não assinado o termo de posse, na forma e prazo previstos no parágrafo anterior, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração. § 5º - Durante o mandato, o diretor deverá residir no Distrito Federal. Art. 23 - Os diretores serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 21, inciso XVI deste Estatuto. Art. 24 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Diretor-Presidente, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum o de desempate. Parágrafo único - Das deliberações da Diretoria Colegiada caberá recurso ao Conselho de Administração, interponível no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua comunicação ao interessado, podendo o Diretor-Presidente ou o Presidente do Conselho de Administração conceder ao recurso efeito suspensivo. Art. 25 - Será considerado vago o cargo de Diretor quando, sem justificativa, qualquer dos diretores: I - ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento; II - faltar, injustificadamente, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria; III - recusar-se a atender a convocação do Conselho de Administração. § 1º - Vago o cargo de diretor, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante nomeação do Conselho de Administração. § 2º - O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10 (dez) dias, a partir da reunião. § 3º - No caso de renúncia, o diretor aguardará em exercício a sua substituição, observado o disposto em lei. § 4º - No caso de licença ou afastamento do Diretor-Presidente, sua substituição processar-se-á conforme determinar o Conselho de Administração, escolhido o substituto entre os diretores. § 5º - No caso de licença ou afastamento dos demais diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante designação do Conselho de Administração. Art. 26 - Quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado ao diretor, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente. Art. 27 - A Diretoria Colegiada compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em lei: I - administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de normas e instruções gerais ou específicas; II - promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as diretrizes gerais de administração e o Regimento, a serem submetidos ao Conselho de Administração; III - fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia; IV - enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei; V - baixar resoluções aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia; VI - deliberar sobre os negócios da Companhia; VII - firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos que envolvam obrigações em moeda estrangeira; VIII - decidir sobre recursos ou reclamações de empregados; IX - elaborar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, encaminhando-as ao Conselho de Administração; X - indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe; XI - conceder licença e justificar faltas dos diretores, por período de até 15 (quinze) dias; XII - delegar competência aos diretores; XIII - propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia; XIV - propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária; XV - comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de motivos graves e urgentes, e, se este, no prazo de 01 (um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembleia Geral; XVI - convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente; XVII - elaborar os planos de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações; XVIII - autorizar a contratação de pessoal fora do nível inicial da carreira, dentro dos requisitos exigidos pelo Plano de Cargos e Salários da Companhia; XIX - propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; XX - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal** - Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral entre brasileiros natos ou naturalizados, residentes no Distrito Federal, diplomados em curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal. § 1º - É obrigatório que, pelo menos 01 (um) dos membros do Conselho Fiscal seja formado em ciências contábeis e esteja há mais de 03 (três) anos exercendo a profissão. § 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 01 (um) ano, permitida a reeleição. § 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parentes até o 3º grau de administração da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do art.

147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 4º - A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado. § 5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular será convocado o suplente. Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á: I - pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto; II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto. Art. 30 - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Art. 31 - O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 32 - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados. **Título V - Dos Órgãos de Direção Superior** - Art. 33 - São órgãos de direção superior da Companhia: I - Presidência; II - Diretoria Administrativa e Financeira; III - Diretoria Técnica; IV - Diretoria de Informática. **Capítulo I - Da Presidência** - Art. 34 - A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Diretor-Presidente, que tem as seguintes atribuições: I - representar a Companhia em juízo e fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos; II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente estatuto, o Regimento e as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada; III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada; IV - exercer o direito de voto nas reuniões da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe também o de desempate; V - apresentar à Assembleia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório, as contas e o balanço geral anual; VI - fazer publicar o relatório anual das atividades da Companhia; VII - autorizar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação dos recursos financeiros da Companhia; VIII - representar ou designar representantes da Companhia nos órgãos de administração ou fiscalização das entidades em que participe a Companhia; IX - firmar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e com o Diretor da área interessada os Termos de Contrato; X - designar os titulares para empregos em comissão; XI - autorizar a admissão e dispensa de empregados; XII - autorizar as ascensões e progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários; XIII - conceder licenças e aplicar elogios e punições aos empregados da Companhia; XIV - delegar competência aos Diretores; XV - exercer outras atribuições previstas neste estatuto ou que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Capítulo II - Da Diretoria Administrativa e Financeira** - Art. 35 - A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão central dos sistemas econômico-financeiro, de recursos humanos e materiais, de patrimônio, de transporte, de documentação e de serviços gerais e gráficos, sendo ainda responsável pelo comando executivo das atividades de apoio desenvolvidas na Companhia e pelo estabelecimento de normas e procedimentos dos sistemas referidos; e dirigida por um Diretor Administrativo e Financeiro que tem as seguintes atribuições: I - supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II - supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria; III - supervisionar a elaboração do orçamento anual da Companhia; IV - supervisionar e controlar a execução da receita e da despesa da Companhia e administrar os recursos financeiros decorrentes; V - administrar a liberação dos recursos financeiros; controlar a execução de financiamentos e autorizar a realização de reprogramações e ratificações nos financiamentos contratados; VI - autorizar, juntamente com o Diretor-Presidente, a movimentação de recursos financeiros; VII - aprovar trabalhos de consultoria para as unidades orgânicas sob sua supervisão; VIII - ordenar as despesas da Companhia; IX - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente; X - assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e o Diretor da área interessada os termos de contrato; XI - delegar competências a chefias que lhe são subordinadas; XII - dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente. **Capítulo III - Da Diretoria Técnica** - Art. 36 - A Diretoria Técnica é o órgão responsável por atividades de informações, estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos sobre o território, a população e as relações entre eles, em seus aspectos socio-econômico, socio-político, socio-cultural e psico-social, objetivando o apoio ao planejamento da ação governamental, a administração de base de dados e a cartografia. Parágrafo único - A Diretoria Técnica é dirigida por um Diretor com as seguintes atribuições: I - supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II - supervisionar os trabalhos e projetos em elaboração na Diretoria; III - determinar a execução das atividades de produção de informações, estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos para o apoio ao planejamento da ação governamental, a administração de base de dados e de cartografia; IV - delegar competências a chefias que lhe são subordinadas; V - dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente. **Capítulo IV - Da Diretoria de Informática** - Art. 37 - A Diretoria de Informática é o órgão responsável pela execução da política de informática no Distrito Federal e pelo desenvolvimento dos sistemas de aplicação de técnicas de tratamento da informação, bem como pela execução dos serviços de processamento de dados para o Governo do Distrito Federal; e dirigida por um Diretor de Informática que tem as seguintes atribuições: I - supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II - supervisionar os trabalhos e projetos em elaboração na Diretoria; III - aprovar propostas e projetos de consultoria a serem executados pelas unidades orgânicas sob sua supervisão; IV - determinar a elaboração de estudos e pesquisas de novas técnicas e metodologias no campo da informática, inclusive visando a assegurar a progressiva independência do Distrito Federal em tecnologia computacional, observadas as atribuições legais e regulamentares; V - determinar a promoção e a generalização do uso de métodos de informática no âmbito da Companhia e do Distrito Federal, segundo diretrizes da Secretaria do Governo do Distrito Federal; VI - determinar o desenvolvimento e manter sistemas de aplicação de processamento de dados; VII - determinar a compatibilização, integração e consolidação dos diversos sistemas de aplicação implantados e a implantar, de acordo com a orientação estabelecida pela Secretaria do Governo do Distrito Federal; VIII - determinar a avaliação de novos equipamentos e tecnologia emergentes, visando a, eventualmente, utilizá-los no Distrito Federal; IX - coordenar e controlar a produção de sistemas de aplicação de processamento de dados; X - determinar o estudo de implantação de unidades descentralizadas, a partir da avaliação de desempenho e utilização dos recursos disponíveis, quer no centro de processamento de dados central, quer nas unidades descentralizadas, visando economia de escala; XI - delegar competências a chefias que lhe são subordinadas; XII - dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente. **Título VI - Da Administração do Pessoal** - Art. 38 - O pessoal da Companhia será admitido mediante processo de seleção ou prova individual de capacitação, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas do "Sistema de Pessoal" da Companhia. Art. 39 - Os servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, colocados a disposição da Companhia, serão regidos pela legislação

**SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRAS**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A I A DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizada às 09:00 horas do dia 30/ABRIL/1984.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, às 09:00 horas, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, convocadas na forma dos artigos 10 e 12 do ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, combinados com os artigos 124, parágrafo 4º, 131, parágrafo único, 132 e 137 da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/1976, sob a Presidência do Engenheiro GETÚLIO GÓES FERRETTI, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença do Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, D.D. Procurador Geral do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário Distrito Federal e o Doutor AGOSTINHO FLORES, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 100, de 30/ABRIL/1984, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para apresentar o Acionista UNIÃO Federal, acionistas detedores da totalidade do Capital Social da Empresa. Estiveram, também, presentes à reunião os Senhores JOAQUIM FERREIRA DE BRITO, membro do Conselho Fiscal, DARIO DÉLIO CARDOSO, Consultor Jurídico, e o Secretário da Secretaria de Órgãos Colegiados JOSÉ AURI DE PAIVA. Verificada a presença da unanimidade dos acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foram abertos os trabalhos pelo Diretor Presidente da Empresa, Senhor GETÚLIO GÓES FERRETTI, que agradeceu as presenças dos representantes dos acionistas e de acordo com o artigo 14, do ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, transmitiu a Presidência das Assembléias ao Excelentíssimo Senhor Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, o qual após assumir a Presidência designou para secretariá-las o Senhor JOSÉ AURI DE PAIVA, agradecendo a presença de todos, expressando sua satisfação em presidir mais estas Assembléias Gerais. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios convocatórios O.I. nº 401/84-SOC/PRES e O.E. 062/84-SOC/PRES, datados de 25/ABRIL/1984, respectivamente, cujos termos vão a seguir transcritos: " Senhor Procurador Geral, Em atendimento ao O.I. nº 376/84/SOC/PRES e O.E. nº 059/84-SOC/PRES de 18 de abril de 1984, de conformidade com os artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia, combinados com os artigos 124 parágrafo 4º, 131 parágrafo único, 132 e 135 da Lei 6.404, de 15/DEZEMBRO/1976, temos a honra de convocar Vossa Excelência para as Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária que realizar-se-ão no dia 30/ABRIL/1984, às 9:00 horas, na sede da Companhia, situada no SIA, Setor de Áreas Públicas Lote "B", nesta Capital para apreciação dos seguintes assuntos: I - ASSSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a)- Processo nº 112.002.193/84- contendo Relatório da Diretoria composto de 07 itens que trata do seguinte: 1- Administração Geral; 2- Suprimentos; 3- Manutenção e Operação; 4- Atividades Fins; 5- Atividades Financeiras; 6- Correção Anual da Expressão Monetária do Capital e Elevação do Capital Social da Companhia e alteração da redação do artigo 6º

própria que lhes for aplicada, ficando, entretanto, sujeitos a jornada de trabalho da Companhia. Art. 40 - Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho. TÍTULO VII - Do Exercício Social e do Resultado Econômico - Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo único - No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidos por lei. Art. 42 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembleia Geral. Parágrafo único - O saldo remanescente do lucro líquido ficará a disposição da Assembleia Geral. Art. 43 - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 44 - As distribuições de que trata o art. 42 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas. TÍTULO VIII - Disposições Gerais - Art. 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo único - Além dos casos previstos em lei, a perda de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social determinará a dissolução da Companhia. Art. 46 - A extinção da Companhia será decretada pelo Governador do Distrito Federal mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, através da Secretaria do Governo, previamente aprovada pela Assembleia Geral. Parágrafo único - A matéria relativa a extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 02 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias. Art. 47 - Na hipótese de extinção da Companhia e de seus devedores todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente a sua participação no capital social. Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e nas sociedades por ações. Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente ou de 03 (três) membros do Conselho de Administração. As modificações, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, serão submetidas à Assembleia Geral Extraordinária. Art. 50 - O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral. Art. 51 - Este Estatuto, aprovado pela 34ª. (Trigesima Quarta) Assembleia Geral Extraordinária da CODEPLAN, realizada, cumulativamente, com a 18ª. (Decima Oitava) Assembleia Geral Ordinária da Empresa, no dia 27 de abril de 1984, entrará em vigor com o seu arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal e Publicação. Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário." Em seguida, o Senhor Presidente passou a alínea "c" do item 2 da Ordem do Dia - Tratar de assuntos de interesse geral da Empresa -, e, como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente teceu elogios à Administração da CODEPLAN pelos resultados alcançados no exercício de 1983, e congratulou-se com a Empresa pela mudança operada em sua performance pelos trabalhos realizados e/ou em desenvolvimento, naturalmente com a competência do Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, Diretor-Superintendente da CODEPLAN, que é por todos os

beijamente conhecido, e com a dinâmica e eficiente colaboração dos demais Diretores, Senhores HÉRCILES RONIFÁCIO FERREIRA - Diretor Administrativo e Financeiro; MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JUNIOR - Diretor de Informática, e CARLOS TCBERT TRONCOSO - Diretor Técnico. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e deu os trabalhos por encerrados, solicitando a mim, Secretário, lavrasse a competente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelo Diretor-Superintendente da Empresa e pelos Membros presentes as 18ª. (Decima Oitava) Assembleia Geral Ordinária e 34ª. (Trigesima Quarta) Assembleia Geral Extraordinária, realizadas cumulativamente, dela tirando-se cópias para os fins de direito, fidei aos termos da transcrita no Livro próprio. Brasília (DF), 27 de abril de 1984.x.x.x.x.x.x.x

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Presidente
Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL

JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES
Diretor-Superintendente

CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Representante da Acionista FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Representante da Acionista FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Representante da Acionista FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

JOSÉ SERPA DE SANTA MARTA
Representante da Acionista FUNDAÇÃO ZOCBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

GETÚLIO GÓES FERRETTI
Representante da Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

IDERILSON DE SOUSA
Representante da Acionista FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

SEBASTIÃO ALVES MOREIRA
Representante do Acionista BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.
Secretário "ad hoc"

JUN 19 1984

-JCDF-
REG.SOB.Nº 53.I.4266

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz
Secretário-Geral

do Estatuto Social da Empresa; 7- Conclusão. E pareceres da Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, b)- Balanço Geral da Companhia; c)- Demonstrativo Analítico do Patrimônio; d)- Inventário Sintético dos Bens Patrimoniais em 31/DEZ/1983; e)- Inventário sintético de material de consumo diversos; f)- Eleição de membros do Conselho de Administração; g)- Eleição do Conselho Fiscal, h)- Remuneração do Conselho Fiscal; i)- Outros assuntos de interesse geral. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a)- Alteração da redação do artigo 6º do Estatuto Social da Empresa; b)- Processo nº 016.218/76 - devedores por danos ao Patrimônio. As. GETÚLIO GÓES FERRETI - Diretor Presidente". Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente em observância à Ordem do Dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da Pauta da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, segundo a ordem de apresentação: a)- Processo nº 112.002.193/84 - Relatório da Diretoria e Balanço Geral da Companhia, Correção Anual da Expressão Monetária do Capital e Elevação do Capital Social, acompanhados dos pareceres da Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, relativos ao exercício de 1983. Dispensada a leitura do Balanço e demais peças que o integram, por já ter sido o mesmo publicado na Imprensa e já ser do conhecimento dos presentes, o representante do Acionista Majoritário, louvando-se nos referidos pareceres constantes nos autos, bem como, no Relatório nº 012/84-DPA/SEF, votou pela aprovação da Prestação de Contas da NOVA CAP, referente ao exercício de 1983, assim como a Correção Anual da Expressão Monetária do Capital no montante de Cr\$. 14.501.690,00 (quatorze milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros) proveniente da Correção Monetária do Capital Realizado, com as ressalvas e recomendações apontadas pelo Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, que será considerado parte integrante da Ata. O representante do Acionista União Federal, acompanhou o voto do representante do Governo do Distrito Federal, aprovando as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 1983, sem prejuízo, ainda, das reservas e recomendações, sempre que cabíveis, do parecer, aditado, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, que será considerado parte integrante da presente Ata. Assim em consequência e de acordo com os votos por unanimidade, a Assembléia Geral Ordinária aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Pareceres da Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, relativos ao exercício de 1983, bem como a Correção Anual da Expressão Monetária do Capital de acordo com o artigo 132, IV, combinado com o artigo 167, da Lei das Sociedades Anônimas, e a incorporação do valor anteriormente mencionado, com as ressalvas e recomendações constantes do Relatório nº 012/84-SEF do Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal e do parecer, aditado, nº 41/84 da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, que serão parte integrante da presente Ata. b)- Eleição dos Membros do CONSELHO FISCAL. O representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, através dos Ofícios Internos nºs 095/84-SVO e 092/84-SVO, de 25/ABRIL/1984, indicou para compor o CONSELHO FISCAL DA NOVACAP cujos mandatos se estendem até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, os seguintes nomes: para membros efetivos, a reeleição do Senhor JOAQUIM FERREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, funcionário Públi-

co - CPF 000.334.991-87 e a eleição de MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA brasileiro, casado, Economista - CPF 008.135.161-53. Para membros suplentes, a reeleição de SINÉSIO PEIXOTO DE MELO - brasileiro, casado, Técnico de Contabilidade - CPF 004.860.431-34 e eleição de ISAC BATISTA LEITÃO, brasileiro, casado, Economista - CPF 008.278.191-53. O representante do Acionista União Federal propôs os seguintes nomes: para membro efetivo, a reeleição de NANCY SALLES DE MORAES, brasileira, casada, funcionária Pública Federal CPF 030.683.667-04 e, para membro suplente, a reeleição de JOUBERT ALVES AYUB, brasileiro, casado, contador, CRC 986- CPF nº 009.327.521-89. Colocadas em votação as proposições supra mencionadas, foram aprovadas, por unanimidade, ficando o CONSELHO FISCAL, assim constituído: MEMBROS EFETIVOS- JOAQUIM FERREIRA DE BRITO, MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA e NANCY SALLES DE MORAES, já qualificados; MEMBROS SUPLENTE- SINÉSIO PEIXOTO DE MELO, ISAC BATISTA LEITÃO e JOUBERT ALVES AYUB, igualmente já qualificados. Em seguida, os Acionistas manifestaram votos de agradecimentos aos conselheiros BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO e MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES, cujos mandatos expiraram nesta data e desejaram aos membros ora eleitos e reeleitos votos de felicidades nos cargos para os quais foram designados. d)- Remuneração do Conselho Fiscal. A Assembléia manteve o percentual fixado e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 28/ABRIL/1983. e)- Outros assuntos de interesse Geral. Não tendo sido apresentado nenhum assunto e esgotada a pauta da Assembléia Geral Ordinária o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da pauta da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a)- Aumento do Capital Social da Empresa. O representante do Acionista Majoritário Distrito Federal se manifestou favorável ao aumento de Capital da Empresa mediante a incorporação das reservas de lucros no valor de Cr\$ 11.934.998.310,00 (onze bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e dez cruzeiros), e passou a palavra ao representante do Acionista União Federal que acompanhou o voto do Acionista Majoritário. Por unanimidade de votos foi aprovado o aumento do Capital Social no valor de Cr\$ 11.934.998.310,00 (onze bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e dez cruzeiros) provenientes de reservas de lucros. Assim, levando-se, ainda, em conta a Correção da Expressão Monetária do Capital, aprovada na Assembléia Geral Ordinária (Cr\$ 14.501.690,00 - quatorze milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros) passa o Capital Social da NOVACAP de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 11.950.000.000,00 (onze bilhões, novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), permanecendo ainda como reserva de lucro a importância de Cr\$ 3.250.773,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e três cruzeiros); b)- Alteração da redação do artigo 6º, do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA. O Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal se manifestou favorável à alteração do artigo 6º, do Estatuto Social da Empresa, passando a palavra ao representante da União Federal que acompanhou o voto do representante do Governo do Distrito Federal, aprovando a referida alteração. Em decorrência da elevação do Capital Social e tendo em vista o que preceitua o artigo 11, da Lei nº 6.404, o artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "ART. 6º - O Capital Social da NOVACAP é

dividido em 500.000 (quinhentas mil ações ordinárias, sem valor nominal"; c)- Eleição de membro efetivo do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. De conformidade com o artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, o Acionista Majoritário Distrito Federal propôs para complementar mandato, a eleição para membro efetivo do Conselho de Administração o nome do Senhor DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, CPF 035.017.287-00. O representante do Acionista União propôs a eleição para membro suplente, complementando mandato, o nome do Senhor OSMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, Contador, CPF 001.829.821-49. Colocadas em votação as proposições, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Ficando, assim, eleitos para o Conselho de Administração, os membros: como Membro Efetivo, DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO e como Suplente OSMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, o primeiro substituindo o Senhor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e o segundo em substituição ao Senhor LUIZ CARLOS DA COSTA E SILVA. Em seguida, os acionistas manifestaram votos de agradecimentos aos que saíram e desejaram aos membros eleitos votos de felicidade nos cargos para os quais foram designados. d)- Processo nº 016.218/76 - Devedores por danos ao Patrimônio da Companhia. O representante do Acionista do Governo do Distrito Federal votou favorável ao cancelamento e baixa de créditos referentes a 18 (dezoito) pessoas relacionadas no referido processo no montante de Cr\$ 87.568,87 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), quase todos ex-servidores da Companhia e "tendo em vista terem sido esgotado todos os recursos para recebimento" dos referidos créditos. O Representante da União acompanhou o voto do representante do Governo do Distrito Federal, autorizando o cancelamento e baixa dos referidos créditos. Por unanimidade de votos, a Assembléia autorizou o cancelamento e baixa de créditos no montante de Cr\$ 87.568,87 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos) referente "devedores por danos ao Patrimônio da Companhia". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente das Assembléias Ordinária e Extraordinária, agradeceu mais uma vez a presença do Senhor representante da União, e dos demais presentes, dando por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, *Emmanuel Francisco Mendes Lyrio*, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Representante do Distrito Federal

AGOSTINHO FLORES
Representante da União Federal

GETÚLIO GOES FERRETTI
Diretor Presidente

JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
Membro do Conselho Fiscal

DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 012/84-DPA/SEF

I - DADOS DE REFERÊNCIA

- 1 - Entidade : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
- 2 - Exercício : 1.983
- 3 - Processo nº: 112.002.193/84

II - APRESENTAÇÃO

Senhor Diretor,

Em cumprimento às determinações de Vossa Senhoria, efetuamos o exame e análise do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras que compõem a Prestação de Contas do exercício de 1983 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

III - HISTÓRICO

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com as determinações impostas pela Lei 6.404/76.

Como se verifica, a Companhia alterou no exercício em exame, seu sistema contábil, nos moldes da Lei 4.320/64, para o sistema definido pela Lei 6.404/76.

Esta alteração, refletiu sobremaneira na situação patrimonial e no resultado do exercício, fato que será objeto de comentários em itens do presente relatório.

Cabe salientar, a ausência na presente Prestação de Contas, de elementos necessários a esclarecimentos, previstos nos §§ 4º e 5º do Artigo 176, da Lei nº 6.404/76, no que se refere as alterações procedidas.

1.00 - BALANÇO PATRIMONIAL

Em vista da alteração acima referida, a Companhia procedeu no presente exercício a uma reclassificação de seu plano de contas, sendo o Balanço apresentado nos moldes da Lei 6.404/76.

1.1 - Ativo

1.1.1 - Direitos Realizáveis

No grupo destacamos a existência de direitos que a Companhia tem sobre terceiros registrados nas contas: Devedores Diversos, Adiantamento a Terceiros e Fornecedores, Despesas a Recuperar, Devedores por Dano ao Patrimônio que consta valores paralizados a vários exercícios, os quais já foram objeto de recomendações nos Relatórios de Auditoria elaborados por este Departamento. Necessários se faz, que se tome providências para recebimento dos referidos créditos visando a regularização da pendência.

Outro aspecto a ser abordado diz respeito aos demonstrativos de faturas a receber de Convênios, nos quais constam valores que perduram desde o exercício de 1972, sem nenhum pronunciamento a respeito de providências tomadas para regularização, dentre os quais, constam valores insignificantes.

Salientamos a observação constante do demonstrativo de faturas a receber, na qual é apontada uma defasagem entre os registros contábeis e a documentação, totalizando Cr\$.9.681.348,76 (nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos).

Recomendamos conciliação das citadas contas e que se tomem providências para regularização.

O Grupo de Contas Devedores Diversos, se compõem de direitos sobre terceiros e firmas empreiteiras, quando estas não cumprem os contratos. A Companhia, para não paralisar as obras, contrata novos empreiteiros para conclusão das mesmas, utilizando o saldo da dotação destinada àquele fim, se houver, e se este não for suficiente ou se não houver, é utilizado recursos próprios, debitando aos empreiteiros inadimplentes para ser movida a ação judicial para recebimento.

Em nossa análise, verificamos a existência de valores estagnados a vários exercícios. Cabe abordar o significativo crescimento do saldo des

ta conta, que de acordo com o Balanço Patrimonial seu saldo em 1.982 totalizava Cr\$.1.208.633,00 (um milhão, duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros) e em 1983 Cr\$.68.541.566,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), apresentando um crescimento na ordem de 5.571%.

1.1.2 - Permanente

1.1.2.1 - Investimentos

Conforme comentado no Relatório de Auditoria nº 001/84, deste Departamento, em seu item 1.07, embora não previsto na legislação de enquadramento do sistema contábil da época, referidas participações encontravam-se atualizadas, pela equivalência patrimonial, até o exercício de 1978. Com a alteração do sistema contábil, já comentado, a Companhia procedeu a correção dos saldos, a partir do exercício de 1979, de acordo com a legislação em vigor, conforme demonstrativo constante da presente Prestação, não procedendo nenhum ajuste das atualizações anteriores.

1.1.2.2 - Imobilizado

A Companhia procedeu no presente exercício a Correção Monetária e Depreciação dos Bens que compõe este grupo. Conforme comentado no Relatório de Auditoria, referido item anterior, a correção se processou com base em um relatório emitido pela Codeplan, em 31.10.83.

No Relatório, foram considerados para cada ano, do período de 1977 a 1983, somente os bens existentes naquela época e que ainda continuava registrados na Companhia, até referida data, não sendo considerado, ao longo do período, nenhuma baixa. Conforme foi sugerido no referido Relatório de Auditoria, a correção monetária e a depreciação dos bens deveria ter sido procedida com base no confronto dos registros contábeis e físicos, considerando a movimentação dos bens, quer seja, as aquisições e baixas, da forma que ocorreram, e não por diferenças absolutas e/ou saldos residuais de grupos de contas.

Além do acima referido, verificamos ter a Companhia considerado como inclusão para cada exercício as diferenças encontradas de ano para ano dos valores que constaram no aludido relatório. Referidos inclusões só foram corrigidas monetariamente nos anos seguintes de suas incorporações.

No que se refere a depreciação, verificamos não ter a Companhia observado os termos constantes do art. 50 do Decreto-Lei nº 1.598/77, e que os valores das depreciações, a exemplo das inclusões, só foram devidamente corrigidos nos anos seguintes de suas apropriações.

Diante do exposto, e considerando a legislação em vigor, entendemos que o procedimento adotado não retrata a realidade da Companhia, refletindo desta forma, consideravelmente, nos resultados apresentados.

1.2 - Passivo

1.2.1 - Circulante e Exigível a Longo Prazo

Verificamos a existência de valores que estão pendentes de regularização há vários exercícios como os constantes nas contas Salários Não Reclamados e conta Credores Diversos. Constatamos nesta conta, a existência de compromissos da Companhia com os seguintes órgãos do Complexo do GDF: Administração Regional de Taguatinga, Planaltina e Secretária de Viação e Obras, para os quais recomendamos providências para regularização.

Outro fato digno de nota, diz respeito ao valor registrado na Conta Financiamento em Moeda Nacional, sob o título "Financiamento Governo da União em ORTN", no valor de Cr\$.152.946.909,77 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), que permanece estagnado há vários exercícios. O assunto foi objeto de pronunciamento por este Departamento, no Relatório de Prestação de Contas do exercício anterior, no qual foi sugerido que se procedesse um levantamento geral com o intuito de evidenciar a situação real dos aludidos títulos. Cabe recomendar uma conciliação da conta afim de determinar a existência do débito e sua atualização, se for o caso.

1.2.2 - Patrimônio Líquido

Com o enquadramento da Companhia, nos moldes da Lei nº 6.404/76, o seu Capital Social, no valor de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), foi devidamente corrigido, a partir do exercício de 1978, apurando ao longo do período um saldo de correção monetária do capital no valor de Cr\$.14.501.690,00 (catorze milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

Verificamos também ter sido corrigido monetariamente, o resultado positivo do exercício de 1977, no valor de Cr\$.173.760.357,93 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos). Deste saldo, foram compensados os resultados dos negativos dos exercícios de 1978, 1979 e 1980 e acrescido o resultado positivo

do exercício de 1981, e após as correções, compensações e acréscimos, apresentou no final do exercício de 1983, o total de Cr\$.5.212.246.019,86 (cinco bilhões, duzentos e doze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, dezenove cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Foi corrigido, também, no exercício em exame o resultado positivo do exercício de 1982 no valor de Cr\$.1.327.677.290,00 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa cruzeiros), cuja correção atingiu o montante de Cr\$.2.078.860.504,56 (dois bilhões, setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Após as correções e ajustes dos exercícios anteriores, a Companhia viu o seu Patrimônio Líquido ser elevado de Cr\$.1.568.226.494,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros), para Cr\$.12.581.579.673,00 (doze bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e três cruzeiros).

1.3 - Resultado do Exercício

Demonstramos a seguir, a comparação das Receitas e Despesas do exercício anterior e do em exame, demonstrando a variação em valores absolutos e percentuais de cada conta. Salientando que o valor constante da conta Resultado da Correção Monetária se refere aos exercícios de 1978 a 1983.

	1.982	1.983	V A R I A Ç Ã O	
			VALOR	%
Receita Operacional				
Receitas Correntes	1.870.533.998	2.452.249.650	581.715.652	31,10
Serviços	2.605.900.288	4.376.952.112	1.771.051.824	67,96
Receitas de Vendas	11.109.236	81.764.891	70.655.655	636,01
Receitas Financeiras	88.238.294	82.153.942	(6.084.352)	(6,90)
Rec. Operc. Bruta	4.575.781.816	6.993.120.595	2.417.338.779	52,83
Ded. Rec. Oper. Cancelamento	-	(44.551.512)	(44.551.512)	(100)
Total da Receita	4.575.781.816	6.948.569.083	2.372.787.267	51,86
Despesas Operacionais				
Desp. Adm. Novacap	2.320.042.079	6.089.334.477	3.769.292.398	162,47
Desp. Adm. Parque	183.046.073	406.048.392	223.002.319	121,83
Desp. Adm. Obras	994.507.718	1.009.710.347	15.202.629	1,53
Result. Equiv. Patrimonial	-	(67.205.527)	(67.205.527)	100,00

Despesas Operacionais

	1.982	1.983	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
Resultado Operacional	1.078.185.946	(623.729.660)	(1.701.915.606)	(157,86)
Resultado não Operac.	249.491.344	472.475.432	222.984.088	89,38
Ajustes	-	183.690.455	183.690.455	100
Result. C. Monetária	-	3.675.308.739	3.675.308.739	100
Lucro Liq. do Exerc.	1.327.677.290	3.707.744.966	2.380.067.676	179,27

1.3.1 - Receitas

Neste grupo verifica-se um crescimento total na ordem de 51,86%. Sendo digno de nota que as Receitas Correntes apresentou um crescimento de 31,10% em relação ao exercício anterior. As Receitas de Serviços apresentou uma variação de 67,96%. Do exposto verifica-se, que referidas receitas apresentaram variação inferiores aos índices inflacionários. Por outro lado as Receitas de Vendas apresentaram uma variação positiva na ordem de 636,01%.

1.3.2 - Despesas

Este grupo, em oposição ao das receitas apresentou os seguintes crescimento:

Despesas Administrativas Novacap	162,47%
Despesas Administrativas Parque	121,83%
Despesas Administrativas Obras	1,53%

1.3.3 - Verificamos que a Companhia apresentou um resultado operacional negativo, de Cr\$.556.680.778,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), enquanto no exercício imediatamente anterior, este resultado foi de Cr\$.1.078.185.946,00 (um bilhão, setenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros), referida variação em relação aquele exercício foi de (151,63) (cento e cinquenta e um e sessenta e três por cento negativo).

O resultado operacional apresentado, adicionado do resultado não operacional, dos ajustes e resultado da Equivalência Patrimonial, alterou a posição do resultado da Companhia, apresentando um resultado positivo no valor de Cr\$.32.436.227,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros).

Como já abordado, no presente Relatório, a mudança de critério contábil alterou sobremaneira o resultado apresentado.

O Resultado da Correção Monetária, se refere aos exercícios de 1978 a 1983, apesar das observações mencionadas no presente Relatório, apresentou um saldo credor no valor de Cr\$.3.675.308.739,00 (três bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e oito mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros), elevando o resultado do exercício de Cr\$.32.436.227,00 para Cr\$.3.707.744.966,00 (três bilhões, setecentos e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros).

1.3.4 - No presente exercício conforme informação do setor de Contabilidade - desta Secretaria de Finanças, a Companhia recebeu a título de transferência de capital o montante de Cr\$.129.871.143,00 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e três cruzeiros), que de acordo com a letra "d" do § 19 do art. 182 da Lei nº 6.404/76, deverá ser classificado como Reserva de Capital.

1.3.5 - Observamos, também, não ter a Companhia efetuado provisão para o Imposto de Renda.

1.4 - Distribuição do Resultado

De acordo com o art. 37, do Estatuto Social, os lucros apurados serão distribuídos da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II - 50% (cinquenta por cento) no mínimo, ficando a elevação deste percentual a critério da Diretoria nos termos do § 39, art. 176, da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76, destinado a dividendos e ao Fundo de aumento de capital;
- III - O saldo será distribuído pelos demais fundos que figuraram no elenco de Contas da Sociedade ou ficará à disposição da Assembléia Geral".

As fls. 039 do processo, a Diretoria, propõe à Assembléia Geral a capitalização do saldo da conta de Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$.14.501.690,00 (catorze milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros), e a incorporação de Reservas de Lucros no valor de Cr\$.11.934.998.310,00 (onze bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e dez cruzeiros), permanecendo ainda como reserva de lucros a importância de Cr\$.3.250.773,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e três cruzeiros).

Sobre a proposta da Diretoria o Conselho Fiscal se pronunciou favoravelmente às fls. 052 do processo.

Cabe salientar que a proposta está de acordo com a legislação em vigor, podendo ser aprovada pela Assembléia Geral dos Acionistas, ressaltamos no entanto, que o aumento proposto está sendo levado em conta a totalidade dos lucros apurados.

1.5 - Análise da Situação Financeira

(Em Cr\$.1.000)

	1982	1983
1 - Liquidez Imediata	-	0,19
2 - Liquidez Geral	-	1,13
3 - Quantia de Cap. de Terceiros	-	1,18

1.6 - Trabalhos de Auditoria

Conforme já comentamos em itens do presente Relatório, no exercício em exame foi procedida na empresa uma auditoria que deu origem ao Relatório de Auditoria nº 001/84-DPA/SEF, no qual foi apontado alguma incorreção e sugerido providências para regularização de vários itens, alguns dos quais já foram providenciados e outros existem que estão a merecer providências para regularização, alguns consta do presente relatório.

Entendemos ser digno de nota o quadro comparativo constante do item 1.08, fls. 05, no qual foi feita a comparação dos valores que constaram do Relatório que serviu de base para correção monetária e os constantes dos balanços dos respectivos anos, pois só agora fomos informados que no Relatório emitido pela CODEPLAN, em 31.10.83, não estava incluído os terrenos e as edificações. Em nossa análise constatamos que as diferenças existem mas não com aquela intensidade.

CONCLUSÃO

Ao concluirmos nossas análises e observações, entendemos que o presente processo está em condições de ser apreciado pela Assembléia Geral dos Acionistas, considerando as ressalvas e recomendações constantes dos itens 1.1.1, 1.2.1, 1.3.4, 1.1.2.2 e 1.3.5, bem como o aumento do Capital proposto.

É o que nos cumpre relatar.

Brasília, 30 de abril de 1984

WALDIR GONÇALVES DA SILVA
Auditor
Contador CRC-5181-DF

JOSÉ MANOEL DA SILVA
Auditor
CRC - 5152 -DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Parecer nº 41/84

Através do expediente PGFN/OFÍCIO/Nº 423, de 24 de abril de 1984, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o disposto no art. 39 do Decreto Nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, solicita o pronunciamento desta Secretaria no tocante às matérias que serão objeto de deliberação por parte das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a realizarem-se dia 30 de abril de 1984, sendo os seguintes assuntos a serem apreciados:

Assembléia Geral Ordinária

- a) Processo nº 112.002.193/84 - contendo Relatório da Diretoria composto de 7 itens:
 - Administração Geral;
 - Suprimentos;
 - manutenção e operação;
 - atividades - fim;
 - atividades financeiras;
 - correção anual da expressão monetária do capital e elevação do capital social da Companhia e alteração da redação do art. 69 do Estatuto Social da Empresa;
 - Conclusão e pareceres de Auditoria Conselho Fiscal e Conselho de Administração.
- b) Balanço Geral da Companhia.
- c) Demonstrativo analítico do patrimônio em 31.12.83.
- d) Inventário Sintético dos bens patrimoniais em 31.12.83.
- e) Inventário sintético de materiais de consumo diversos.
- f) Eleição de membros do Conselho de Administração.
- g) Eleição do Conselho Fiscal.
- h) Remuneração do Conselho Fiscal.
- i) Outros assuntos de interesse geral.

Assembléia Geral Extraordinária

- a) Alteração da redação do artigo 69 do Estatuto Social da Empresa.
- b) Processo nº 016.216/76 - devedores por danos ao patrimônio.

2. Vários volumes de documentos chegaram a esta CISET em 25 de abril, data, aliás, em que a NOVACAP encaminhou à Procuradoria expediente comunicando a pauta das Assembleias. No Relatório de atividades, a Diretoria afirma terem sido aplicados quase Cr\$ 20 bilhões, o que proporciona à Companhia uma receita própria de 68% das suas necessidades orçamentárias, o prolongamento da crise e a pouca disponibilidade de recursos indicam uma dependência crescente de transferências governamentais. O número de empregados caiu de 2739 para 2632 (de dezembro de 1982 a dezembro de 1983), estando 367 à disposição de outros órgãos da administração pública federal, estadual e local. A Companhia possui 112 unidades residenciais, sendo 34 no Lago Norte; em 1983, 31 dessas unidades se encontravam ocupadas por servidores do Complexo Administrativo do DF. A frota de veículos se compõe de 144 unidades. A atividade de edificação vem diminuindo de intensidade; vários órgãos da União e do GDF assumiram a condição de construtores. Ao se encerrar o exercício de 1983, a NOVACAP mantinha 114 convênios em vigor. Tem-se manifesta-

do capacidade operacional ociosa, principalmente no que se refere à utilização do equipamento de execução de obras e serviços.

3. Anexou-se também um relatório, nº 03/84, da Auditoria, sendo responsável pela análise o Sr. Hélio Cortez da Silva. Como Chefe da Auditoria, o referido servidor opina favoravelmente à aprovação das demonstrações financeiras, afirmando estarem de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Ato Regimental nº 09, para os órgãos do Complexo Administrativo do Governo do DF).

4. Da ata da 337a. Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, ressalta-se que, pela primeira vez, desde sua constituição a empresa efetuou, com base na Lei nº 6.404/76, as depreciações e a correção monetária de certas contas de seu ativo, assim como corrigiu monetariamente outras contas de seu passivo, do que resultou um expressivo acréscimo de seu patrimônio líquido, da ordem de Cr\$ 11.013.353.179,00; sem a correção monetária e outros ajustes, a empresa teria apresentado um resultado econômico negativo, no exercício, de Cr\$ 151.254.228,00 (os grifos são nossos). Tais procedimentos são aparentemente inadmissíveis.

5. O Conselho Fiscal também recomendou que sejam atualizadas as contas:

- Depósitos de Sucatas, mediante levantamento físico;
- Devedores por Danos ao Patrimônio, Devedores Diversos, Faturas a Receber e Faturas a Receber - Convênios, mediante a intensificação de suas cobranças, devendo, para aqueles devedores cujas cobranças vieram a ser antieconômicas, ser feita uma relação e posterior encaminhamento - com as devidas justificativas ou exposições - à Assembléia Geral, que decidirá sobre suas baixas.

6. Muitos desses devedores estão sem movimentar suas contas há algum tempo, muitas das quais apresentam os mesmos valores de 1982. A propósito do assunto, é estranhável o contido na nota explicativa nº 2: as contas a receber, os adiantamentos e os créditos diversos estão registrados pelo valor dos Estudos ou documentos que lhes deram origem. Também chama a atenção a inclusão de ajustes de mudanças de créditos e de erros imputáveis a exercícios anteriores na demonstração de resultado do exercício (nota nº 8).

7. Do total de Cr\$ 23.274.683.045,00 do ativo, Cr\$ 7.154.405.384,00 estão representados por participações societárias, inclusive algumas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Das empresas objeto das referidas participações não temos nenhuma informação. Cita-se, ainda, a existência de salários não reclamados no valor de Cr\$ 1.823.499,47. Consta, ainda, a verificação pela Auditoria, da falta de lançamentos correspondentes ao movimento do dia 30 de dezembro de 1983, tanto de entrada, como de saída, conforme termo de conferência de caixa, de 2 de janeiro de 1984.

8. De ressaltar, também, a falta de menção, nos editais, da proposta de transformação das ações em ações sem valor nominal.

9. A proposta de aumento de capital com aproveitamento de sua correção monetária (não consideradas todas as inúmeras objeções quanto aos cálculos efetuados) estaria ao abrigo da Lei nº 6.404/76, art. 167 e da Portaria nº 70, de 29 de abril de 1980, item I, do Ministro Chefe da SEPLAN. No tocante ao aproveitamento da reserva de lucros, ressalta-se flagrante irregularidade continuada, de manutenção de excesso em relação ao valor do capital social (que permanecia em Cr\$ 500.000,00), mesmo ignorando - se novamente os efeitos produzidos pela estranha forma adotada para o cálculo da correção monetária.

10. Como se isso não bastasse, o Conselho de Administração, ao se dirigir à Assembléia Geral, através do relator, reconhece a exiguidade do tempo para exame dos documentos da Administração (que lhes chegaram às mãos em 11 de abril de 1984) e os "mínimos conhecimentos das intrincadas técnicas da arte e da ciência contábil". Afirma-se ainda que o "Relatório de Auditoria da Presidência, comparado com o do ano anterior, realizado, de resto, sob responsabilidade do mesmo profissional (o que afasta do cotejo qualquer hipótese menos ética), revela-se extremamente míngua, reduzido, compactado"; e que o índice de tal laconismo é algo contesável.

11. O relator, cujo zelo é mister reconhecer, também

critica a impropriedade na classificação - híbrida - das compras, e conclui ter-se tornado antieconômico o processo licitatório. Recomenda que a Diretoria reavalie a opção de manter baixo o índice de aproveitamento do potencial operacional da Companhia, cujos serviços executados diretamente cresceram 3,74% em termos nominais (não deflacionados), enquanto os executados por terceiros, 45,74%.

12. Cita o relator o grande ônus para a empresa contar com 13,94% de funcionários desnecessários às suas atividades diretas. A análise sobre as obras e serviços de urbanização parece ao relator inexata, da mesma forma, as obras e serviços de implantação e conservação de áreas verdes. E finaliza por concluir que não existe um lucro líquido do exercício, apontado na demonstração do resultado do exercício - de Cr\$ 3.707.744.966,00 - e sim um resultado negativo de Cr\$ 151.254.228,00.

13. Todos estes fatos tornam - em nosso entendimento - pouco recomendável aprovar as contas da NOVACAP, as quais - a se julgar o conteúdo das manifestações dos próprios órgãos internos da Empresa - não poderiam ter sido encaminhadas à consideração da Assembléia, com parecer favorável.

14. Propomos, ademais, a recondução para o Conselho Fiscal, dos servidores Nancy Salles de Moraes, como membro efetivo, e Joubert Alves Ayub, como suplente.

Este é o parecer que submetemos à consideração do Senhor Secretário de Controle Interno.

CISSET/MF-Brasília, 27 de abril de 1984

Roberto Bocaccio Piscitelli
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE

De acordo.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CISSET/MF-Brasília, 27 de abril de 1984

Manoel Francisco Cancellia
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Em aditamento ao Parecer nº 41/84, de interesse da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, manifesta mo-nos em atenção ao O.E. nº 075/84-SOC/PRES, através do qual a NOVACAP presta esclarecimentos concernentes aos aspectos abordados naquele Parecer.

2. O fato de a empresa ter efetuado pela primeira vez a correção monetária do balanço é justificado pela aplicação - até então - da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964. A NOVACAP é empresa pública constituída sob a forma de sociedade por ações. Aliás, a empresa alega ser uma das únicas que continuam a gozar de isenção específica; trata-se, entretanto, de interpretação sujeita a pronunciamento do órgão competente, a Coordenação do Sistema de Tributação. Impõe-se, em nosso entendimento, a formalização de consulta que esclareça, de vez, a situação da NOVACAP.

3. Por outro lado, parte das dificuldades em proceder-se à correção monetária decorre do prazo desde quando se tornou obrigatória, com a Lei nº 6404/76 e o Decreto-lei nº 1598/77, até sua adoção pela empresa, em 1983, com efeito retroativo, após sucessivas modificações patrimoniais, e ainda considerada a relativa precariedade de certos controles, bem como a condição jurídica indefinida de alguns imóveis.

4. A mudança do regime da Lei nº 4320/64 para o da Lei nº 6404/76 não deveria ter dado ensejo ao cômputo no resultado do exercício da parcela de correção correspondente aos exercícios anteriores, ou seja, até 1982. Tal procedimento, em verdade, falseia o resultado do exercício. Se considerarmos, todavia - apenas para exemplificar - que a Petrobrás e a Vale do Rio Doce também

computaram integralmente no exercício de 1983 o efeito cumulativo da limitação da correção monetária do ativo permanente, tendo suas contas merecido aprovação, não seria esta razão suficiente para considerar a situação da NOVACAP irregular, ainda mais que esta só tem como acionistas o GDF e a União.

5. A situação dos imóveis ocupados por servidores, inclusive quanto aos critérios adotados para sua utilização, mereceria atenção especial, principalmente em se levando em conta ser a União detentora de 49% do capital da empresa. Servidores graduados da NOVACAP e de outros órgãos do GDF ocupam imóveis da QI 02, conjuntos 01 (em número de quatorze) e 02 (em número de dezenove). Seria o caso de indagar-se das condições de utilização dos referidos imóveis em relação às dos imóveis funcionais administrados pelo DASP.

6. Merecedora de atenção é igualmente a situação referente aos numerosos servidores sobrecarregando a folha de pessoal da NOVACAP - o que não passou despercebido pelo conselheiro relator das contas - à disposição de outros órgãos não apenas do GDF, mas também da Presidência da República, da Vice-Presidência, do Conselho de Segurança Nacional, do SNI, da Secretaria de Planejamento, do Ministério do Exército e até do Estado do Maranhão: quase 14% do quadro da NOVACAP. Ou se trata de funcionários desnecessários ou se trata de artifício para permitir a contratação de pessoal. Há profissionais de todos os níveis. Há servidores de carreiras correspondentes às da Administração Federal com vencimentos muito superiores aos dos servidores desta. Encontramos, por exemplo, um agente administrativo percebendo Cr\$ 786.057,00, um assistente técnico (?), Cr\$ 904.807,00, outro agente administrativo, Cr\$ 996.170,00. Obviamente, estes fatos não podem ser imputados exclusivamente aos dirigentes da empresa. Esta também não seria uma razão, por si só, para deixar de aprovar as contas da empresa.

7. Há também providências adotadas no âmbito da empresa em relação às quais só o necessário acompanhamento poderá estabelecer a adequação, a pertinência. Além do mais, a fixação de prazos para a conclusão dos trabalhos, em cada caso, é indispensável para a obtenção de uma solução (exemplo: regularização de imóveis). De qualquer maneira, pronunciamentos da natureza dos que estão sendo solicitados através da Ciset requerem verificações próprias, sob pena de se tornarem até inconseqüente.

Estas são as informações adicionais que nos caberia submeter à consideração do Senhor Secretário de Controle Interno, Substituto, propondo o seu encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Ciset/MF - Brasília, 30 de abril de 1984

Roberto Bocaccio Piscitelli
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE

De acordo.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Ciset/MF - Brasília, 30 de abril de 1984

Manoel Linó dos Santos
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO-SUBSTITUTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 09:30 horas, na sala

de reuniões do edifício sede da EMATER/DF, sito ao SCRN 702/3, bloco "C", Lojas 49/50, 3º andar, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, Doutor ALCEU SANCHES, com a presença do Coordenador de Planejamento da EMBRATER, Doutor JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO, representando o Senhor Presidente da EMBRATER, Doutor GLAUCO OLINGER, dos Membros Efetivos Doutores LUIS GOMES DE SOUZA, OLÍMPIO LIRA e JOAQUIM ALFREDO DA SILVA TAVARES e do Membro Suplente Doutor HIROSHI TAKANO, do Presidente da EMATER/DF, Doutor MÁRIO CAPP FILHO e do Diretor Executivo da EMATER/DF, Doutor JOSÉ FARIAS DE NOVAES FILHO. Constavam da agenda: 1ª) Comunicações: a) Presidente; b) Conselheiros; c) Secretária; 2ª) Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior; 3ª) Ordem do Dia: a) Processo nº 605081/83 - Remuneração dos Conselheiros e Respetivas Secretárias; b) Processo nº 605185/82 - Alteração do Estatuto Social da EMATER/DF; 4ª) Assuntos Diversos.

Dando início à reunião, o Senhor Presidente apresentou os cumprimentos aos Senhores Conselheiros e franqueou-lhes a palavra. Fazendo uso da mesma, o Senhor Conselheiro Doutor OLÍMPIO LIRA, fez seu comentário a respeito do Receituário Agrônômico do Distrito Federal, sugerindo a implantação de um trabalho conjunto entre a Delegacia Federal de Agricultura do Distrito Federal - DFA/DF, Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal - SAP, a través da EMATER/DF e Fundação Zootécnica do Distrito Federal e também envolvendo comerciantes do Distrito Federal, visando coibir o uso indiscriminado de defensivos agrícolas na região.

Dando prosseguimento à reunião, passou-se para o 2º item da agenda, quando o colegiado propôs a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, haja vista a mesma já ter sido apreciada pelos Senhores Conselheiros. Desta forma o Senhor Presidente sugeriu sua aprovação, o que foi acatado por unanimidade.

Em continuidade à reunião, passou-se ao 3º item da agenda, quando o Doutor MÁRIO CAPP FILHO sugeriu que os processos constantes deste item, ou seja, a) Processo nº 605081/83 - Remuneração dos Conselheiros e Respetivas Secretárias; e b) Processo nº 605185/82 - Alteração de Artigo 25 do Estatuto Social da EMATER/DF, fossem relatados conjuntamente, uma vez que são interdependentes. Após ampla discussão o Senhor Presidente sugeriu que se encaminhasse um expediente à Procuradoria Geral do Distrito Federal para melhores esclarecimentos da matéria, sendo acatado por unanimidade.

Dando prosseguimento à reunião, o Presidente da EMATER/DF, Doutor MÁRIO CAPP FILHO, informou que o processo nº 605185/82 - Alteração de Artigo 25 do Estatuto da EMATER/DF já fora examinado anteriormente pelo Colegiado Conselho em sua 16ª (décima sexta) Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 (quinze) de dezembro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) quando resolveu: a) Autorizar a reforma do artigo 25 do Estatuto Social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, o qual passou a ter a seguinte redação: "Artigo 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Membros"; b) Submeter a homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. No entanto, o Doutor MÁRIO CAPP FILHO esclareceu que o processo retornou a pauta em virtude de não ter sido homologado pelo Senhor Governador do Distrito Federal pois naquela oportunidade estava sendo estudada uma reformulação nas Normas de Órgãos Colegiados. Reafirmou, ainda, a interdependência do presente processo com o anteriormente relatado, visto que a periodicidade de reuniões do Conselho de Administração não está também prevista no Decreto nº 7.608 que trata da remuneração dos Membros dos Órgãos Colegiados. Posteriormente, fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, Doutor ALCEU SANCHES, sugeriu aos Senhores Conselheiros que o assunto de processo em pauta fosse também objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal tendo em vista a interligação das matérias, sugestão que foi acatada por unanimidade.

Em continuação, passou-se para o 4º item da agenda. Fazendo uso da palavra o Diretor Executivo da EMATER/DF, Doutor JOSÉ FARIAS DE NOVAES FILHO fez um breve relato das atividades desenvolvidas e resultados alcançados pela EMATER/DF em 1983, enfatizando que em 1983 a EMATER/DF atendeu 3.447 (três mil quatrocentos e quarenta e sete) produtores representando cerca de 90% (noventa por cento) dos produtores rurais existentes no Distrito Federal. Prosseguindo informou que a área assistida totalizou 96.000 (noventa e seis mil) hectares correspondendo a um acréscimo de 20% (vinte

COMUNICAÇÕES

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

REMUNERAÇÃO CONSELHEIROS

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ASSUNTOS DIVERSOS

por cento) com referência ao ano anterior. Em seguida se referiu aos níveis de produtividade alcançados por diferentes lavouras no último ano agrícola, destacando o caso das culturas de soja e de oleícolas que alcançaram índices superiores a média nacional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual para constar *Blauquino* (SELMA GUILMARÃES AMARAL), Secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Esta ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

ENCERRAMENTO

ALCEU SANCHES
MembroJOSÉ WILHEM DE ARAÚJO
MembroLUIZ GOMES DE SOUZA
MembroOLÍMPIO LIRA
MembroJOAQUIM ALFREDO DA SILVA TAVARES
MembroHIROSHI TAKANO
Membro

02 de maio de 1984

JCFD

REG. SOB. Nº 53.2.584

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivada e registrado sob número e data es- tampados mecanicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário - Geral

(Republicado por haver saído com incorreção do original no "DODF" de 28.05.84, pág. 17).

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA-GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SPRG-DF-PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 131.000.510/84. OCUPANTE: CHURRASCARIA E PIZZARIA MONTANHEZA LTDA. OBJETO: Rescisão do Termo de Ocupação da Área localizada no Parque Recreativo do Gama, celebrado entre o DF/RA-II com CHURRASCARIA E PIZZARIA MONTANHEZA LTDA, em 02.05.83 e publicado no DODF-Suplemento de 27.06.84.

PROCESSO Nº: 131.000.510/84. OCUPANTE: CASA DA CASTANHA, representada pelo Sr. JAIR VENÂNCIO GOMES. OBJETO: Ocupação da Área localizada no Parque Recreativo do Gama, destinada a Lanchonete. VALOR: Cr\$ 66.556,00 (Sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros) mensal. CAUÇÃO: Cr\$ 199.668,00 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros). PRAZO: 01 (um) ano, a contar da assinatura do Termo. TERMO PADRÃO Nº 17/81.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 054.000.001/84. PARTES: PMDF x CLEAN MASTER - Limpeza e Conservação Ltda. OBJETO: Aditamento à NE 001/84-PMDF, despesas com asseio e conservação das dependências do Quartel do Comando Geral, Anexo, Policlínica e Ginásio de Esportes da Corporação. VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 257/84-PMDF, emitida em 04.06.84. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/84 Prazo: Até 31.12.84. TERMO PADRÃO Nº 10/80.

PROCESSO Nº: 131.001.069/84. PARTES: DF/RA-II x NOGUEIRA S.A - Comércio e Indústria. OBJETO: Aditamento à NE nº 005/84-RA-II, despesas com serviços Técnico-Mecânicos e reposição de peças das máquinas que compõem a Patrulha Mecanizada do Gama. VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e

quinhentos mil cruzeiros). NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 105/84 - RA-II, emitida em 07.06.84. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 47, Inc. I e II do Dec. nº 7.835/83 combinado com Art. 17, Inc. VII do Dec. nº 4.507 de 26.12.78. PRAZO: Até 31.12.84. TERMO PADRÃO Nº 11/80.

PROCESSO Nº: 054.000.178/84. PARTES: PMDF x DINASA - Distribuidora Nacional Ltda. OBJETO: Despesas com os serviços de recondição de bombas injetoras, marcas BOSH E CAV, das viaturas à Diesel da Corporação. VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 271/84-PMDF, emitida em 12.06.84. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 039/84. PRAZO: A partir da emissão da NE até 31.12.84. TERMO PADRÃO Nº 10/80.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº: 094.000.811/84. PARTES: DF/SSP/SLU x FRANCIMAR JOSE DE LIMA. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em veículo, marca Mercedes Benz, Tipo C.C. KUKA, Placa FO-0632, pertencente ao Distrito Federal. VALOR: Cr\$ 61.561,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros). PRAZO: 12 (Doze) meses. FORMA DO RESSARCIMENTO: 12 (Doze) parcelas, sendo 1 (uma) no valor de Cr\$ 5.131,00 (Cinco mil, cento e trinta e um cruzeiros) e 11 (Onze) de Cr\$ 5.130,00 (Cinco mil, cento e trinta cruzeiros) cada, descontos em folha de pagamento. TERMO PADRÃO Nº 07/80.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO Nº: 011.000.365/84. OCUPANTE: FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo seu Presidente LUIZ ANTÔNIO DE FRANÇA RIBEIRO. OBJETO: Ocupação do Autódromo Internacional de Brasília, para a realização de Treinos referentes ao mês de Junho de 1.984. VALOR: Cr\$ 48.751,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros) referente a ocupação. PRAZO: 30 (Trinta) dias. TERMO PADRÃO 01/80.

PROCESSO Nº: 011.000.356/84. OCUPANTE: SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA. OBJETO: Ocupação do Ginásio de Esportes Presidente Médici, para a realização do Show "Rock Wave". VALOR: Cr\$ 1.974.451,00 (Hum milhão, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros). PRAZO: 03 (Três) dias. TERMO PADRÃO Nº 01/80.

PROCESSO Nº: 011.000.364/84. OCUPANTE: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL, representada por seu Superintendente Sr. GUILHERME LICHTI BARROS. OBJETO: Ocupação do Estádio Mané Garrincha, para realização da partida de Futebol entre as equipes: Brasília Esporte Clube x Clube de Regatas Guarã. VALOR: Cr\$ 146.255,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros) referente a ocupação. PRAZO: 01 (um) dia. TERMO PADRÃO Nº 01/80.

PROCESSO Nº: 011.000.366/84. OCUPANTE: FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, representada por seu Presidente LUIZ ANTÔNIO DE FRANÇA RIBEIRO. OBJETO: Publicidade visual no Autódromo Internacional de Brasília referente ao mês de Junho de 1.984. VALOR: Cr\$ 97.503,00 (Noventa e sete mil, quinhentos e três cruzeiros). PRAZO: 30 (trinta) dias. TERMO PADRÃO Nº 01/80.

PROCESSO Nº: 011.000.339/84. OCUPANTE: FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, representada por seu Presidente LUIZ ANTÔNIO DE FRANÇA RIBEIRO. OBJETO: Ocupação do Autódromo Internacional de Brasília para a realização da 3a. Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula II. VALOR: Cr\$ 146.255,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros) referente a ocupação. PRAZO: 01 (um) dia. TERMO PADRÃO Nº 01/80.

TERMINAL RODOVIÁRIO

PROCESSO Nº: 135.000.197/84. OCUPANTE: VIPLAN - Viação Planalto Ltda, representada pelo Sr. WAGNER CANHEDO AZEVEDO. OBJETO: Ocupação do Box 05, localizado no Terminal Rodoviário de Planaltina destinado a Transporte Coletivo Urbano. VALOR: Cr\$ 31.689,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros) mensal. PRAZO: 24 (Vinte e quatro) meses. TERMO PADRÃO Nº 04/80.

Brasília, 18 de junho de 1.984.

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SPRG-DF-PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº: 094.000.954/84. PARTES: DF/SSP/SLU x ALÍRIO GOMES RIBEIRO. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em veículo, marca Volkswagen, Tipo Kombi, Placa FO-0618, pertencente ao Distrito Federal. VALOR: Cr\$ 41.366,00 (Quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros). PRAZO: 10 (Dez) meses. FORMA DO RESSARCIMENTO: 10 (Dez) parcelas, sendo 1 (uma) no valor de Cr\$ 4.142,00 (Quatro mil, cento e quarenta e dois cruzeiros) e 09 (Nove) de Cr\$ 4.136,00 (Quatro mil, cento e trinta e seis cruzeiros) cada, descontos em folha de pagamento. TERMO PADRÃO Nº 07/80.

PROCESSO Nº: 030.002.602/84. PARTES: DF/SSP x AROLD LACERDA GUILMARÃES JUNIOR. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado no Balão da SQN 104/5 - Brasília-DF. VALOR: Cr\$ 78.807,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e sete cruzeiros). PRAZO: 05 (Cinco) meses. FORMA DO RESSARCIMENTO: 05 (Cinco) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS, sendo 1 (uma) no valor de Cr\$ 15.763,00 (Quinze mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros) e 04 (Quatro) de Cr\$ 15.761,00 (Quinze mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.07.84. TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº: 030.001.390/84, apenso do nº 030.002.269/84. PARTES: DF/SEA x ADÃO RODRIGUES DE SOUZA-Responsável. ESTHER FERREIRA GOMES-Beneficiária. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em veículo, marca Volkswagen, Tipo Sedan, Placa AO-5216-DF, pertencente a Terceiro. VALOR: Cr\$ 210.179,00 (Duzentos e dez mil, cento e setenta e nove cruzeiros). PRAZO: 30 (Trinta) meses. NOTA DE EMPENHO Nº 127/84-SOF-SEA, emitida em 07.06.84. FORMA DO RESSARCIMENTO: 30 (Trinta) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS, sendo 1 (uma) no valor de Cr\$ 7.034,00 (Sete mil e trinta e quatro cruzeiros) e 29 (Vinte e nove)

de Cr\$ 7.005,00 Sete mil e cinco cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.07.84. TERMO PADRÃO Nº 08/80.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

TERMINAL RODOVIÁRIO

PROCESSO Nº: 135.000.200/84. OCUPANTE: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, representada por seu Sôcio Diretor-Geral OSVALDO ALMEIDA SANTOS. OBJETO: Ocupação do Box nº 6-A, localizado no Terminal Rodoviário de Planaltina, destinado a Venda de Passagens Interestaduais. VALOR: Cr\$ 15.848,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) mensal. CAUÇÃO: Cr\$ 23.087,00 (Vinte e três mil e oitenta e sete cruzeiros)-Reforço. PRAZO: 24 (Vinte e quatro) meses. TERMO PADRÃO Nº 04/80.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 054.000.002/84. PARTES: PMDF x VILAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 007/84-PMDF, despesas com a execução de exames de Ecografia e Radiologia em geral a serem realizados nos Policiais Militares da Corporação. VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 255/84-PMDF emitida em 04.06.84. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 002/84. PRAZO: Até 31.12.84. TERMO PADRÃO Nº 10/80.

PROCESSO Nº: 054.000.019/84. PARTES: PMDF x TORRE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Despesas com a prestação de serviços em veículos da Corporação da linha de fabricação VOLKSHAGEN. VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). NOTAS DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nºs 009/84-PMDF e 270/84-PMDF emitida em 08.06.84. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 002/84. PRAZO: Até 31.12.84. TERMO PADRÃO Nº 10/80.

Brasília, 19 de junho de 1984.

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SPRG-DF-PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

PROCESSO Nº: 091.000.042/84. OCUPANTE: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS. OBJETO: Ocupação da Loja nº 3.43, localizada na Extremidade Leste da Plataforma Superior da Estação Rodoviária de Brasília, destinado à exploração do ramo de Frutaria, Sorveteria, Doces e Queijos. VALOR: Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros) referente à ocupação. PRAZO: 24 (Vinte e quatro) meses. CAUÇÃO: Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros) TERMO PADRÃO Nº 003/80.

PROCESSO Nº: 091.000.042/84. OCUPANTE: LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA, representada pelo Sr. PEDRO BOLINJA RODRIGUES. OBJETO: Ocupação da Loja nº 3.41, localizada na Extremidade Oeste da Plataforma Superior da Estação Rodoviária de Brasília, destinado à exploração do ramo de Frutaria, Sorveteria, Doces e Queijos. VALOR: Cr\$ 614.000,00 (Seiscentos e quatorze mil cruzeiros) referente à ocupação. CAUÇÃO: Cr\$ 2.456.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros). PRAZO: 24 (Vinte e quatro) meses. TERMO PADRÃO Nº 003/80.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº: 030.002.608/84. PARTES: DF/SSP x JOSÉ BOITONE DE CARVALHO SILVA. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado no Balão do Torto - Brasília-DF. VALOR: Cr\$259.228,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros) PRAZO: 06 (Seis) meses. FORMA DO RESSARCIMENTO: 06 (Seis) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS, sendo 1 (uma) no valor de Cr\$ 43.208,00 (Quarenta e três mil, duzentos e oito cruzeiros) e 05 (Cinco) de Cr\$ 43.204,00 (Quarenta e três mil, duzentos e quatro cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.07.84. TERMO PADRÃO 09/80

PROCESSO Nº: 016.555/83. PARTES: DF/SSP x IVAN ZANONI HAUSEN. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado no Trevo da EPPN com a Pista do Torto - Brasília-DF. VALOR: Cr\$ 216.581,00 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros). PRAZO: 05 (Cinco) meses. FORMA DO RESSARCIMENTO: 05 (cinco) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS, sendo 01 (uma) no valor de Cr\$ 43.317,00 (Quarenta e três mil, trezentos e dezesseis cruzeiros) e 04 (Quatro) de 43.316,00 (Quarenta e três mil, trezentos e dezesseis cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.07.84. TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº: 015.478/83. Apenso do nº 030.002.820/84. PARTES: DF/SEA x ADEMAR FRANCELINO LOPES - Responsável. CLÁUDIO RACHIO DIAS - Beneficiário. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em veículos marcas Fiat, Tipo 147-L, Placa AX-2048-DF e VolksHagen, Tipo Sedan, Placa FO-1979 - DF, pertencentes a Terceiros e ao Distrito Federal. VALOR: Cr\$ 353.390,00 (Trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa cruzeiros). PRAZO: 30 (Trinta) meses. NOTA DE EMPENHO Nº 126/84-SOF - SEA. FORMA DO RESSARCIMENTO: 30 (Trinta) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS, sendo 1 (uma) no valor de Cr\$ 11.799,00 (Onze mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros) e 29 (Vinte e nove) de Cr\$ 11.779,00 (Onze mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.08.84. TERMO PADRÃO Nº 08/80.

Brasília, 20 de junho de 1984

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

OKBENFICA

Cia de Crédito
Financiamento e Investimento

ART. PATENTE Nº 000581 E 2 C.G.C. Nº 00.689.364/000120

Matriz: Rua A.M. B. L. 50, N. Andar, CEP 70.180 Brasília DF. Fone: (061) 242.8700 Telex: (061) 1785

Agência: Rua F. P. 10, Andar Térreo, CEP 70.100 Brasília DF. Fone: (061) 22.1522

BALANCETE MENSAL LEVANTADO EM 31 DE MAIO DE 1984

Compreendendo Matriz e Agência

ATIVO	Em Cr\$ 1.000	PASSIVO	Em Cr\$ 1.000
CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.434.143	CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	574.938
Disponibilidades	14.888	Títulos Cambiais	136.963
Financiamentos	1.461.833	(-) Letras de Câmbio em Carteira	(-)
(-) Rendas de Refinanciamentos a Apropriar	(428.885)	(-) Despesas com Recursos de Acertes Cambiais a Apropriar	(8.251)
Refinanciamentos	(-)	Recursos para Repasses	(-)
(-) Rendas de Refinanciamentos a Apropriar	(-)	(-) Despesas com Recursos para Repasses a Apropriar	(-)
Repasses	(-)	Recursos Transitorios	26.803
(-) Rendas de Repasses a Apropriar	(-)	Debitos Departamentais e com Sociedades Ligadas	418.657
Títulos e Valores Mobiliarios	(-)	Outros Recursos	766
(-) Provisão para Oscilação de Títulos	(-)	(-) Despesas com Outros Recursos a Apropriar	(-)
Rendas a Receber	(-)	RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	(-)
Aplicações Vinculadas	(-)	Recetas de Exercicios Futuros	(-)
Créditos Departamentais e com Sociedades Ligadas	418.657	(-) Despesas de Exercicios Futuros	(-)
Outros Créditos	262	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	514.812
(-) Rendas de Outros Ativos a Apropriar	(-)	Capital Social	513.808
Outros Valores e Bens	(-)	- De Domiciliados no País	513.808
(-) Rendas com Outros Valores e Bens a Apropriar	(-)	- De Domiciliados no Exterior	(-)
(-) Provisão para Perdas com Outros Valores e Bens	(-)	Aumentos de Capital	(-)
Créditos em Liquidação	5.767	(-) Capital a Realizar	(-)
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	(-)	(-) Redução de Capital	(-)
Despesas Antecipadas	1.889	Reservas de Capital	(-)
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	(27.888)	(-) Ações em Tesouraria	(-)
PERMANENTE	29.249	Reservas de Realocação	(-)
Investimentos	(-)	Reservas de Lucros	999
(-) Provisão para Perdas em Investimentos	(-)	(-) Ações em Tesouraria	(-)
Imobilizado de Uso	13.084	Lucros ou Prejuizos Acumulados	(-)
(-) Depreciações Acumuladas do Imobilizado de Uso	(1.010)	CONTAS DE RESULTADO	370.643
Difendo	18.829	Recetas Operacionais	488.739
(-) Amortizações Acumuladas do Difendo	(2.468)	Recetas não Operacionais	807
		(-) Despesas Operacionais	(129.678)
		(-) Despesas não Operacionais	(121)
TOTAL DO ATIVO	1.460.192	TOTAL DO PASSIVO	1.460.192

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA EXECUTIVA	TEC CONT
LINDA MARTES PINTO (Presidente)	LUZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO (Diretor Superintendente)	MANUEL FERREIRA GOMES (CRC - PE 1615 T - DF)
LUZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO (Vice-Presidente)	JAIRO TORRES (Diretor)	
MARIA NAZARETH MARTINS PINTO		
GLAUCIO FERREIRA DE OLIVEIRA (Controlador)		

(DAR - Cr\$ 50.806,00)

CRS 505 - BLOCO B - 35
CGC/MF 00003228/0001-35

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 30.04.1984

DATA: 30 de abril de 1984, às 10,00 horas. LOCAL: CRS 505 - Bloco B - nº 35 em Brasília, Distrito Federal. PRESENÇA: Acionistas representando 92,86% do Capital Social com direito a voto. PUBLICAÇÕES: Aviso a que se refere o Art.133 da Lei 6.404/76, publicado nos dias 22, 23 e 26 de março no Diário Oficial do Distrito Federal e no "Jornal de Brasília" nos dias 22, 23 e 24 de março. Edital de Convocação: Publicado nos dias 17, 18 e 23 e 17, 18 e 19 de abril, no Diário Oficial do Distrito Federal e no "Jornal de Brasília", respectivamente; Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, publicadas nos dias 22 e 24 de abril no "Jornal de Brasília" e Diário Oficial do Distrito Federal, respectivamente, ME SA: Waldemiro Slaviero - Presidente; Glaucio Fernando Bley - Secretário. DELIBERAÇÕES: Ordem do dia - ITEM UM - Foram aprovados sem restrição pelos acionistas presentes e não impedidos de votar, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras. Ordem do Dia - ITEM DOIS - Aprovada a proposta da Diretoria (Doc.1) para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, de Cr\$ 26.485.056,00 (Vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e seis cruzeiros), proporcionalmente às ações possuídas, cujo pagamento será efetuado até o dia 29/06/84 cabendo aos acionistas pronunciar-se pela forma de recebimento conforme faculta e dispõe a Lei, para as providências da Administração. Aprovada, igualmente, a participação dos Administradores no montante de Cr\$ 12.338.000,00 (doze milhões

trezentos e trinta e oito mil cruzeiros) do Lucro líquido que será levada a Crédito em Conta Corrente dos mesmos após o pagamento integral dos dividendos. Ordem do dia - ITEM TRÊS - Foram reeleitos, com mandato a se vencer na data em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1987, para o cargo de Diretor da empresa, os Srs. ERCÍLIO SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à rua D. Pedro II, 71, 15º andar, inscrito no CPF sob nº 000247671-15, portador da Carteira de Identidade nº 86.672, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; ALVINO SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 2074, inscrito no CPF sob nº 000255341-49, portador da Carteira de Identidade nº 98.586, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; BEATRIZ MARRANHÃO SLAVIERO, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Curitiba (PR), à rua Acir Guimarães, 105, 10º andar, apto. 101, inscrita no CPF sob nº 514757159-00, portadora da Carteira de Identidade nº 193.839, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; DERCÍ SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à rua Cel. Dulcídio, 1.400, inscrito no CPF sob nº 000255421-68, portador da Carteira de Identidade nº 112.255 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; WALDOMIRO SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Brasília (DF), à QI/9, conjunto 12, Casa 12, Lago Sul, inscrito no CPF sob nº 000247591-04, portador da Carteira de Identidade nº 069.016, expedida pelo Instituto de Identificação de Brasília (DF); RUBENS SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à rua Silva Jardim, 3150, inscrito no CPF sob nº 000255691-04, portador da Carteira de Identidade nº 144.352 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; NEWTON SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à rua Carlos de Carvalho, 2800, inscrito no CPF sob nº 000255771-15, portador da Carteira de Identidade nº 166829, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; GLAUCIO FERNANDO BLEY, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 124.508 fornecida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF. 008626909-78, residente e domiciliado à rua Ednir D'Ávila, 110 - em Curitiba (PR). Fixados os seus honorários no valor correspondente de até 12.000 (doze mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) global para o exercício, cabendo aos mesmos decidir o valor que deverá ser pago mensalmente a cada um.

Ordem do dia - ITEM QUATRO - Aprovada a capitalização resultante da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, aumentando-o de Cr\$ 269.755.200,00 para Cr\$ 686.649.600,00, sem emissão de novas ações, com a consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais que terá a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O CAPITAL Social, todo ele integralizado, é de....., Cr\$ 686.649.600,00 (Seiscentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), dividido em 24.523.200 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil e duzentos) ações ordinárias no valor de Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) cada uma. Permanece inalterado o parágrafo único. APROVAÇÃO: Todas as deliberações aprovando as matérias aqui contidas, foram-nas por unanimidade de votos. A presente ata foi lavrada da forma prevista no Art. 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. Esgotada a ordem do dia. Nada mais. Brasília (DF), 30 de abril de 1984. A presente Ata é cópia fiel da mesma transcrita no livro próprio.

WALDOMIRO SLAVIERO - Presidente

GLAUCIO FERNANDO BLEY - Secretário

GLAUCIO FERNANDO BLEY - p.p.
de Acionista - ERCÍLIO SLAVIERO

GLAUCIO FERNANDO BLEY - p.p.
de Acionista - ALVINO SLAVIERO

GLAUCIO FERNANDO BLEY - p.p.
do Acionista - ROTILDO SLAVIERO
(Espólio)

GLAUCIO FERNANDO BLEY - p.p.
de Acionista - DERCÍ SLAVIERO

GLAUCIO FERNANDO BLEY - p.p.
do Acionista - RUBENS SLAVIERO

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR -
5789 PP.do Acionista NEWTON
SLAVIERO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR -
5789 PP.da Acionista OLGA
SLAVIERO QUADROS.

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR -
5789 PP.da Acionista JUVITA
SLAVIERO MONTEMEGRO.

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR -
5789 - PP.da Acionista LEONY
SLAVIERO MIRÓ GUIMARÃES.

JUN 27 1984

-JCDF-

REG.SOB.Nº 53.I.4284

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do
Presidente da Junta, fica arquivado e
registrado sob número e data estampados
mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz
Secretário-Geral

(DAR-Cr\$181.467,00)

SLAVIERO COMERCIAL S/A
CRS 505 - BLOCO B - 35
CGC/MF00024265/0001-20

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30.04.1984

DATA: 30 de abril de 1984, às 14,00 horas. LOCAL: CRS 505 - BLOCO B - nº 35 em Brasília, Distrito Federal. PRESENÇA: Acionistas representando 94,08% do Capital Social com direito a voto. PUBLICAÇÕES: Aviso a que se refere o Art.133 da Lei 6.404/76, publicado nos dias 22, 23 e 26 de março no Diário Oficial do Distrito Federal e no "Jornal de Brasília" nos dias 22, 23 e 24 de março. Edital de Convocação: Publicado nos dias 17, 18 e 23 e 17, 18 e 19 de abril, no Diário Oficial do Distrito Federal e no "Jornal de Brasília", respectivamente; Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, publicadas nos dias 22 e 24 de abril no "Jornal de Brasília" e Diário Oficial do Distrito Federal, respectivamente. MESA: Waldomiro Slaviero - Presidente; Glaucio Fernando Bley - Secretário. DELIBERAÇÕES: Ordem do dia - ITEM UM - Foram aprovados sem restrição pelos acionistas presentes e não impedidos de votar, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras. Ordem do dia - ITEM DOIS - Aprovada a proposta da Diretoria (Doc.1) para destinação do Lucro líquido e distribuição de dividendos, de Cr\$ 9.317.352,46 (Nove milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos) proporcionalmente às ações possuídas, cujo pagamento será efetuado até o dia 29/06/84, cabendo aos acionistas pronunciar-se pela forma de recebimento conforme faculta e dispõe a Lei, para as providências da Administração. Aprovada, igualmente, a participação dos Administradores no montante de Cr\$ 1.124.400,00 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) do Lucro Líquido que será levada a Crédito em Conta Corrente dos mesmos após o pagamento integral dos dividendos. Ordem do dia ITEM TRÊS - Foram reeleitos, com mandato a se vencer na data em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1987, para o cargo de Diretor da empresa, os Srs. ERCÍLIO SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à rua D. Pedro II, 71, 15º andar, inscrito no CPF sob nº 000247671-15, portador da Carteira de Identidade nº 86.672, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; ALVINO SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à rua Gabriel Monteiro da Silva,

2.074, inscrito no CPF sob nº 000255341-49, portador da Carteira de Identidade nº 98.586, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; BEATRIZ MARANHÃO SLAVIERO, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Curitiba(PR), à rua Acir Guimarães, 105, 10º andar, apto. 101, inscrita no CPF sob nº 514757159-00, portadora da Carteira de Identidade nº 193.839, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; DERCI SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba(PR), à rua Cel. Dulcídio, 1.400, inscrito no CPF sob nº 000255421-68, portador da Carteira de Identidade nº 112.255 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; WALDOMIRO SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Brasília(DF), à QI-9, conjunto 12, casa 12, Lago Sul, inscrito no CPF sob nº 000247591-04, portador da Carteira de Identidade nº 069.016, expedida pelo Instituto de Identificação de Brasília(DF); RUBENS SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba(PR), à rua Silva Jardim, 3150, inscrito no CPF sob nº 000255691-04, portador da Carteira de Identidade nº 144.352, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; NEWTON SLAVIERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba(PR), à rua Carlos de Carvalho, 2800, inscrito no CPF sob nº 000255771-15, portador da Carteira de Identidade nº 166.829, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; GLAUCIO FERNANDO BLEY, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº 124.508 fornecida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF 008626909-78, residente e domiciliado à rua Edenir D'Avila, 110 em Curitiba-Paraná. Fixados os seus honorários no valor correspondente de até 3.000 (Três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) global para o exercício cabendo aos mesmos decidir o valor que deverá ser pago mensalmente a cada um. Ordem do dia - ITEM QUATRO - Aprovada a capitalização resultante da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, aumentando-o de Cr\$ 476.621.200,00 para Cr\$ 1.191.553.000,00, sem emissão de novas ações, com a consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais que terá a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social, todo ele integralizado é de Cr\$ 1.191.553.000,00 (Um bilhão, cento e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil cruzeiros) dividido em 47.662.120 (quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e cento e vinte) ações ordinárias no valor de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma". Permanece inalterado o parágrafo único. APROVAÇÃO: Todas as deliberações aprovando as matérias aqui contidas, foram-nas por unanimidade de votos. A presente ata foi lavrada da forma prevista no Art.130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. Esgotada a ordem do dia. Nada mais. Brasília(DF), 30 de abril de 1984. A presente Ata é cópia/fiel da mesma transcrita no livro próprio.

WALDOMIRO SLAVIERO-PRESIDENTE

GLAUCIO FERNANDO BLEY-Secretário

GLAUCIO FERNANDO BLEY - pp.do Acionista RUBENS SLAVIERO

GLAUCIO FERNANDO BLEY - pp.do Acionista DERCI SLAVIERO

GLAUCIO FERNANDO BLEY - pp.do Espólio de ROTILDO SLAVIERO

GLAUCIO FERNANDO BLEY - pp.do Acionista - ERCILIO SLAVIERO

GLAUCIO FERNANDO BLEY - pp.do Acionista - ALVINO SLAVIERO

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR - 5789 PP.do Acionista - F. SLAVIERO & FILHOS S/A,IND. COM. MADEIRAS.

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR - 5789 PP. da Acionista NEWTON SLAVIERO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR - 5789 PP. da Acionista OLGA SLAVIERO QUÁDROS.

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR - 5789 PP. da Acionista JUVITA SLAVIERO MONTENEGRO.

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR - 5789 PP. do Acionista LÍDIO SLAVIERO (Espólio)

OSNILDO DE ALMEIDA - OAB/PR - 5789 PP. da Acionista LEONY SLAVIERO MIRÓ QUÉRNANDES.

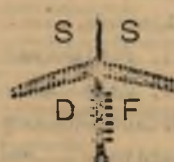
JUN 25 1984

-JCDF-

REG.SOB.Nº 53.I.4279

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz
Secretário-Geral
(DAR-Cr\$184.567,00)



Instituto dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Distrito Federal

SCS - ED. GOMAS - QUADRA 02 - BLOCO "C" - Nº 104 - SALAS 609/10 - FONE: 226-7608
BRASÍLIA D.FEDERAL
Fundado em 19/1/78 Reconhecido em 28/02/78

BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 1.983

RECEITA			DESPESA		
COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	TOTAL	COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	TOTAL
11	RENTA TRIB.	4.042.021,40	21	ADM. GERAL	6.132.265,66
12	RENTA SOCIAL	6.470.396,76	22	CONTR. REGUL.	1.616.279,89
13	RENTA PATRIM.	3.141.394,63	23	ASSIST. SOC.	6.878.709,95
14	RENTA EXTRABR.	1.664.475,48	24	OUTR; SERV. SOC.	224.490,00
	TOTAL RECEITA	17.318.288,27		TOTAL CUSTEIO	14.851.745,50
	DEPÓSITOS		31	APLICA. CAPIT.	108.800,00
331	CAIXA SOCIAL	29.897.408,53		DEPÓSITOS	
332	BANCOS(SAQUES)	19.280.754,33	331	CAIXA SOCIAL	29.889.513,68
			332	BANCOS(DEPÓS.)	21.646.391,95
	TOTAL	66.496.451,13		TOTAL	66.496.451,13

ALTIVO JOSÉ DE SOUSA
Presid. em Exercício

KLEBER JUSTEN
Tesoureiro

EDUARDO GONÇALVES
Téc. Contabilidade
CRC-DF 3.631

ATA DO CONSELHO FISCAL E PARECER DO CONSELHO FISCAL

A ATA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, APROVADO E ENCAMINHADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ASSINADO DAS JUNTAMENTE COM AS PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1.983, DE ACORDO COM A LEI 6.366 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.976 E DE 15 JUNHO DE 1.984, PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

SILNEI DA SILVA
MEM. CONS. FISCAL

ALVARO JOSÉ FRANÇA TELES
MEM. CONS. FISCAL

PEDRO SOARES GONÇALVES
MEM. CONS. FISCAL
(DAR-Cr\$97.983,00)

ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE BRASÍLIA E BRASIL SETENTRIONAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de Brasília e Brasil Setentrional, criada em 03 de maio de 1984, sita à SEP/Norte Quadra 507 Bloco "C"

Brasília/DF, uma Associação Civil, por tempo indeterminado e sem fins lucrativo, com objetivo de afirmar e difundir as virtudes cristãs de caridade, mediante prática de obras de misericórdia, socorro aos doentes e necessitados e de modo particular, à infância pobre e as vítimas de calamidade, inclusive criando-se jardins de infância, creches, ambulatórios e outras instituições. A Associação será administrada por uma Diretoria composta de nove membros, como Presidente, Vice Presidente, Conselheiro 1º Secretário, Conselheiro 1º Tesoureiro, Conselheiro 2º Secretário, Conselheiro 2º Tesoureiro, Conselheiro Cerimoniário, Conselheiro Coordenador e um Capelão, eleitos com mandato de dois anos, podendo ser reeleita, exceto o Presidente, que não pode exercer mandato por mais de três vezes consecutivas e não responde direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas por ela, enquanto que a Associação será representada Ativa e Passivamente em Juízo, perante autoridades e terceiros em geral, pelo seu Presidente. Em caso de dissolução da Associação, será convocada especialmente uma Assembléia-Geral, com a presença de dois terços de seus membros, que decidirão sob a transferência de seu patrimônio, a uma entidade brasileira congênere, pertencente à Igreja Apostólica Romana, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, ou a outra entidade de que venha suceder a mesma.

(DAR-Cr\$35.673,00)

EXTRATO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DAS SCLS QUADRAS 302/303, fica constituída uma sociedade sem fins lucrativos com sede e foro em Brasília-DF, o tempo de duração é indeterminado, objetivo social, promover campanhas em todos os setores e por todos os meios de divulgação ao seu alcance, visando o desenvolvimento geral das vendas junto ao público consumidor, serviços de cadastro visando a proteção ao crédito dos clientes dos comerciantes das SCLS QUADRAS 302/303, a Associação é representada ATIVA E PASSIVAMENTE em juízo ou fora dele pelo Presidente PAULO DE JESUS os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, em nome da Associação, a dissolução da Associação poderá ser feita desde que 2/3(dois terços) dos votos totais das Assembléia da Associação, convocada para esse fim, a qual deliberará o destino do seu patrimônio o Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral de cuja ordem do dia conste a alteração proposta por no mínimo de 2/3(dois terços) dos associados presentes à Assembléia e com direito a voto.

(DAR-Cr\$24.816,00)

SOCIEDADE ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA IRMÃO ÁLVARO - SEIA

Extrato de Contrato Social. Pela Ata de Assembléia Geral de 08 de maio de 1984, foi fundada a SOCIEDADE ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA IRMÃO ÁLVARO-SEIA, sem fins lucrativos, com sede na SQS 210 Bloco I aptº 401, Brasília-DF, tendo por objetivo preparação profissional, moral e espiritual do próximo. O prazo de sua duração é indeterminado. Brasília, 22 de junho de 1984. FLÁVIO ADALBERTO JUSSIANI RAMOS - Presidente.

(DAR - Cr\$ 10.857,00)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA MERCANTIL CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO, EDUARDO DE BARROS ROSA E MARIA FAGUNDES DE SOUZA, já qualificados no contrato social, ÚNICOS sócios da firma MERCANTIL CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA., estabelecida em Brasília-DF, à CS-1 Bloco D - Edifício JK - sala 78, com contrato social arquivado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob nº 390 em 15 de dezembro de 1966, e alterações posteriores averbadas no mesmo Cartório à margem do Registro 390, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o mencionado contrato e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA: A sociedade passará a ter sua sede no SCS - Quadra 01 - Bloco "D" nº 28 salas nºs 66 e 67, nesta capital.

SEGUNDA CLÁUSULA: O Capital social que era de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) dividido em 5.000 cotas de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, fica neste ato elevado para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000 cotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada, cujo aumento no valor de Cr\$ 19.995.000,00 (Dezenove milhões novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros) é feito da seguinte forma: Cr\$ 5.683.990,31 (Cinco milhões seiscentos e oitenta e três mil novecentos e noventa cruzeiros e trinta e um centavos) com o saldo da conta de reservas, conforme Balanço de 1983, e os restantes Cr\$ Cr\$ 14.311.009,69 (Quatorze milhões trezentos e onze mil nove cruzeiros e sessenta e nove centavos) em moeda corrente, em sua totalidade pelo sócio Tomaz Zuzarte Adorno Filho.

§ ÚNICO - O Capital social está totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, e a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital social.

TERCEIRA CLÁUSULA: Pelas alterações havidas no Capital social, fica o mesmo assim distribuído:

- TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO, com 19.976 cotas no valor total de Cr\$... Cr\$ 19.976.000,00 (Dezenove milhões novecentos e setenta e seis mil cruzeiros);
- EDUARDO DE BARROS ROSA, com 12 cotas no valor total de Cr\$ 12.000,00- (Doze mil cruzeiros) e
- MARIA FAGUNDES DE SOUZA, com 12 cotas no valor total de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) perfazendo assim o total do capital social.

QUARTA CLÁUSULA: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas contratuais que implícita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente alteração.

E, por estarem justos e de acordo, assinam a presente alteração em cinco vias de igual teor e efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF., 27 de junho de 1984

TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO

EDUARDO DE BARROS ROSA

MARIA FAGUNDES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

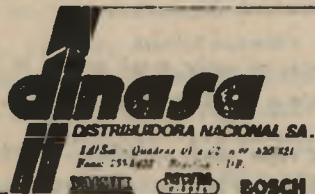
LILIANE ALVES DA SILVA

ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

(DAR-Cr\$88.856,00)

Extrato do contrato social firmado entre ANTONIO JESUS MARÇAL ROMEIRO BCHARA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pr sob nº 1.596, natural de Rio Claro-SP, portador da cédula de identidade nº 154.217-6 SSP/Pr, e CPF nº 164.034.879-49, residente e domiciliado à MLN-trecho 3, conjunto 3, casa 07, em Brasília-DF, e JOSÉ ANTONIO MARÇAL ROMEIRO BCHARA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 4.739, natural de Apucarana-Pr, portador da cédula de identidade nº 1.066.940-SSP/Pr, CPF nº 330.308.719-91, residente e domiciliado à SHIN-QI 13, conjunto 02, casa 06, em Brasília-DF, para a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 4.215, combinados com o artigo 1.371 do Código Civil Brasileiro e, ainda, com o provimento nº 23, de 23/11/65, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas: Cláusula primeira: A sociedade girará sob a denominação de "ADVOCACIA PROFESSOR MARÇAL ROMEIRO BCHARA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA", com sede e foro em Brasília-DF, estabelecida no SCS-Quadra 08, bloco B-50, conjunto 520/532. Cláusula segunda: A sociedade tem por objetivo explorar a profissão da advocacia não sendo, em hipótese alguma, permitido o ingresso na sociedade de pessoas que não sejam advogados. Cláusula terceira: A sociedade terá duração indeterminada e poderá instalar filiais em qualquer ponto do

país, observada a legislação em vigor. Cláusula quarta: O capital social é de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) dividido em 1.000 quotas no valor unitário de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), e está assim distribuído entre os sócios: I-Antônio Jesus Marçal Romeiro Bchara participa com 900 (novecentas) quotas, perfazendo a quantia de Cr\$... 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros); II-José Antonio Marçal Romeiro Bchara participa com 100 (cem) quotas, perfazendo a quantia de Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Parágrafo primeiro: O capital social é totalmente integralizado neste ato pelos sócios, em moeda corrente no país. Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme legislação em vigor. Cláusula sexta: A gerência e administração da sociedade caberá a ambos os sócios, representando em conjunto ou separadamente a sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da mesma para fins estranhos ao seu objetivo, tais como endossos, fianças, avais ou outros documentos análogos. Cláusula décima-segunda: Dar-se-á a liquidação da sociedade nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios. Competirá ao administrador investido na função de liquidante a prática dos atos necessários à liquidação. Cláusula décima-quarta: Fica o foro da cidade de Brasília- Distrito Federal, eleito como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Brasília, 30 de março de 1984. Antônio Jesus Marçal Romeiro Bchara; José Antonio Marçal Romeiro Bchara. Testemunhas: Jorge Mauro Barja Arteiro; Jesus Fachini.



DINASA DISTRIBUIDORA NACIONAL S/A
CGC-(MF) - 00001529/0001-20
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

ATA ÚNICA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1.984.

Nos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e quatro (30.04.84), às 10,00 (dez) horas, em sua sede social sita a IA/Sul, Quadras 1 e 2 nºs 820 e 821, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, realizaram-se de conformidade com o art. 131 § único da Lei 6.404/76, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da empresa DINASA - Distribuidora Nacional S.A., em primeira convocação, representando, conforme assinaturas constantes do livro de presença de Acionistas, a totalidade do capital social com direito a voto, conforme faculta o § 4º do art. 124 da citada lei das sociedades por ações. Aberta a sessão, foi aclamada presidente da mesa, a Sra. Maria José de Freitas Silva, que convidou a mim, Otávio de Freitas Silva, para secretariá-la. Constituída, assim, a mesa e verificado o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, a Sra. Presidente da mesa, declarou devidamente instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos senhores acionistas, solicitando a mim, secretário, que procedesse a leitura dos seguintes documentos que se encontravam sobre a mesa: 1º) Edital de Convocação, datado de 17 de abril de 1.984, não publicado mas, entregue a todos os acionistas contra recibo (Documento nº 01 em anexo) e, neste ato devidamente autenticado pela mesa; 2º) Relatório da Diretoria, acompanhado das respectivas "Demonstrações Financeiras", levantadas em 31/12/83, compostas de "Balanço Patrimonial", "Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido", "Demonstração do Resultado do Exercício", "Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos" e as respectivas "Notas Explicativas da Diretoria", estes publicados no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 24/04/84, pg. 24 (Documento nº 02, neste ato, devidamente autenticado pela mesa) e no Jornal de Brasília do dia 07/06/84, pg. 11 (Documento nº 03, neste ato, devidamente autenticado pela mesa). Terminada a leitura dos documentos referidos no edital, foram os mesmos, aceitos e postos em discussão e votação sendo, após os debates, aprovados por unanimidade, sem quaisquer restrições, ficando de pronto, deliberada a capitalização das "reservas de capital", constituída nos termos do art. 167 da Lei 6.404/76 e, no montante de Cr\$ 749.752.001,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e um cruzeiro). Por sugestão da Sra. Presidente, foi lida a proposta da diretoria, vazada nos seguintes termos. Senhores acionistas: Vimos submeter à apreciação desta Assembléia, a proposta para o aumento do capital social de Cr\$ 478.833.813,00 (Quatrocentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e treze cruzeiros) para Cr\$ 1.228.585.814,00 (Um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quatorze cruzeiros) usando para tal, o recurso

disponível de Cr\$ 749.752.001,00 (Setecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e um cruzeiro). Também, sugerimos nos termos do item IV, do art. 132, da Lei 6.404/76, a aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social. ass) Maria José de Freitas Silva - Diretora-Presidente. Foram, a seguir, colocados em discussão e votação todos os itens da proposta, com a aprovação de todos sem quaisquer restrições. Em consequência, sofreu o estatuto social alteração em seu artigo 69, passando a ter a seguinte redação: Art. 69 - O capital é de Cr\$ 1.228.585.814,00 (Um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quatorze cruzeiros) todo ele realizado e dividido em 1.228.585.814 (Um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quatorze) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, todas ordinárias nominativas. A seguir, a Sra. Presidente, lembrou aos presentes que, pelo fato da Companhia ter adotado o sistema de Conselho Fiscal não permanente, não haveria a necessidade de efetuar a eleição de seus membros, no que foi apoiada pelos presentes. Dando prosseguimento à ordem do dia, e conforme consta do Edital de Convocação, deveria a Assembléia efetuar a eleição dos diretores para gerirem a empresa no triênio 84/86 e até a Assembléia Geral Ordinária de 1987; e que, ficou assim constituída: foram reeleitos os seguintes diretores, Maria José de Freitas Silva, para o cargo de Diretora-Presidente, e Waldomiro Silva, para o cargo de Diretor. Em substituição ao diretor Nuri Andraus Cassani, que por motivo de deixar o seu cargo nesta para desempenhá-lo em outra empresa do grupo, foi eleito o acionista Otávio de Freitas Silva, brasileiro, solteiro, maior, Comerciante e Agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília-DF, à SQN 202 Bloco "D" Apartamento 103, carteira de identidade nº 516.222 SSP-DF. e CPF (MF) nº 185758891-68, para o cargo de Diretor. Todos os diretores foram empossados, nesta oportunidade, ficando vago o cargo de vice-Presidente e os Diretores eleitos revesarão entre si, nos desempenhos de suas funções. Foram ainda, fixados os honorários da atual diretoria, da seguinte forma: a importância de Cr\$ 1.360.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta mil cruzeiros) mensal para a Diretora-Presidente Maria José de Freitas Silva e Cr\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) para o Diretor Waldomiro Silva, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1.984; a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para o Diretor eleito nesta Assembléia Otávio de Freitas Silva. Todos com direito ainda, a uma verba de representação mensal. Tendo sido discutidos os assuntos da pauta do dia, a Sra. Presidente colocou livre a palavra e, como ninguém dela quizesse fazer uso, foram suspensos os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata que, reiniciados, foi lida e achada conforme, sendo aprovada por unanimidade, sem quaisquer restrições e por todos assinada. Brasília, 30 de abril de 1.984. ass) Otávio de Freitas Silva, secretário, Maria José de Freitas Silva, Presidente da mesa, Otávio de Freitas Silva, Raul de Freitas Paulino Silva, Waldomiro Silva, Nuri Andraus Cassani e, pela AGROCAN - Agropecuária Canabrava S.A., Maria José de Freitas Silva.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

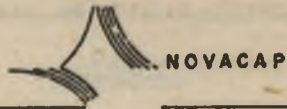
OTÁVIO DE FREITAS SILVA
- SECRETÁRIO -
CPF (MF) nº 185758891-68

JUN 25 1984
-JCOF-
REG.SOB.Nº 53.I.4278

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes de Cruz
Secretário-Geral

(DAR-Cr\$161.861,00)



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - BRB E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - B.R.B., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante designa do simplesmente BANCO, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente (em exercício), Doutor ADÃO CALIL e pelo seu Diretor Administrativo, Doutor WALDIR GOUVÊA QUINTÃO, ambos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, doravante designada simplesmente NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho de Serviços Públicos - Lote "B" em Brasília-Distrito Federal, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro GETÚLIO GÓES FERRETTI e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e de acordo com as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.940a. e 1.737a. Sessões, realizadas em 06 e 08 de junho de 1984, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O BANCO, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP, a execução do projeto de arquitetura do prédio a ser construído na projeção 25 do SBS, incluindo a reforma e ampliação do pavimento térreo e sobre loja da Agência do Edifício Brasília, compreendendo:

- 1.1 - Anteprojeto;
- 1.2 - Desenvolvimento de Arquitetura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos serão desenhados a nanquim, em papel vegetal de 90/95 grs., com as bordas protegidas, devendo as pranchas obedecerem dimensionamento padronizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os projetos constarão as especificações técnicas de todos os materiais a serem empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de projeto solicitados pelo BANCO, após a conclusão total ou parcial dos mesmos, poderão ser efetuados mediante acordo prévio e a remuneração será independente do constante da Cláusula Quarta, podendo haver também dilatação do prazo do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

Os projetos, depois de entregues e aprovados pelos órgãos competentes e, cumprido o disposto na Cláusula Quarta passam à propriedade exclusiva do BANCO, o qual poderá fazer o uso que lhe convier, desde que mantida a concepção arquitetônica e que sejam pagos os honorários à NOVACAP, correspondentes às repetições, nas bases que forem, então, reajustadas.

PARÁGRAFO QUINTO

A aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes será de responsabilidade do BANCO, podendo ser efetuados pela NOVACAP, mediante acerto prévio.

PARÁGRAFO SEXTO

Passam a fazer parte integrante deste Convênio os Ofícios nº QF. DIRAD-84/007 de 14 de fevereiro de 1984, OF Nº 079/84-DE-NOVACAP de 16 de março de 1984, OF. DIRAD-84/0020 de 26 de abril de 1984 e OF.DIRAD-84/0025 de 31 de maio de 1984, este último originário do BANCO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O presente Convênio é celebrado com dispensa de licitação nos termos da alínea "f", § 2º, artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, por se tratar de empresa pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

A NOVACAP, além da elaboração dos projetos de que trata a Cláusula acima, compromete-se a atender todas as exigências relativas aos projetos que venham ser feitos pelo Órgão de licenciamento de obras do Distrito Federal, bem como as concessionárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 30 de novembro de 1984.

CLÁUSULA QUARTA

O BANCO pagará à NOVACAP, pelos projetos objeto deste Convênio, a importância de Cr\$ 14.190.000,00 (quatorze milhões cento e noventa mil cruzeiros), podendo ser reajustados mediante prévio acordo.

CLÁUSULA QUINTA

O BANCO poderá credenciar um engenheiro para fiscalizar a execução dos projetos desde os estudos preliminares até a aprovação.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas que decorram direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio, do qual foram extraídas 03 (três) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de junho de 1984

PELO BANCO

ADÃO CALIL,

WALDIR GOUVÊA QUINTÃO

PELA NOVACAP

GETÚLIO GÓES FERRETTI

DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO

TESTEMUNHAS

JOÃO CRISTOFIDIS

ANTONIO HENRIQUE A. G. LÔBO

TESTEMUNHAS

- : 1. (As) MARTA HELENA DE SOUZA SANTOS
: 2. (As) MARIA MARGARIDA DE AMORIM ROCHA



SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF - FSSDF
EA 1 / 8

Identron de Sousa
Advogado



SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 12/82, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO ESPACIAL DA SALVAÇÃO.

PROCESSO Nº : 462.763/83
ESPÉCIE : Termo de Aditamento
OBJETIVO : Suplementar recursos e prorrogar prazo
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO : CR\$ 1.688.100,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e cem cruzeiros)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Atividade: 2.910-MMDPJU - Elemento de Despesa: 3.2.3.0 - Subvenções Sociais - Fonte 00-GDF, conforme Nota de Empenho nº 1036, de 31.05.84
VIGÊNCIA : Até 30.06.84
PUBLICAÇÃO (DODF) : Às expensas da FUNDAÇÃO
LOCAL E DATA : Brasília, 31 de maio de 1984
SIGNATÁRIOS PELA FUNDAÇÃO : (As) HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA Presidente
PELO CENTRO : (As) JOSÉ PEREIRA DE BRITO Presidente
TESTEMUNHAS : 1. (As) MARIA MARGARIDA DE AMORIM ROCHA
: 2. (As) MARTA HELENA DE SOUZA SANTOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 18/83, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, EM BRASÍLIA-DF.

PROCESSO Nº : 463.081/82
CONVÊNIO Nº : 18/83
ESPÉCIE : Aditamento
OBJETIVO : Suplementar recursos e prorrogar prazo ao Convênio nº 18/83-FSSDF, celebrado em 19 de julho de 1.983 entre a FUNDAÇÃO e o CIEE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

: Atividades: 2.910-MMDPJU - 2.919/02-PROIAS, 2.918/02-PROBEM e 2.917/01-SINE/DF - Elemento 3.1.3.0 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 00-GDF - Notas de Empenho nºs 1048/84, 1049/84, 1050/84 e 1066/84.

VALOR DO ADITAMENTO

: Cr\$ 14.857.652,00 (quatorze milhões, oito centos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros)

PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO PUBLICAÇÃO (DODF)
DATA DA ASSINATURA PARTES CONTRATANTES P/FUNDAÇÃO

: Prorrogado até 30.06.84

: Às expensas da FUNDAÇÃO

: 31.05.84

: (As) HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

P/CIEE

: (As) VICTÓRIO D'ACHILLE PALMIERI
Presidente do Comitê Executivo

TESTEMUNHAS

- : 1. (As) MARTA HELENA DE SOUZA SANTOS
: 2. (As) MARIA MARGARIDA DE AMORIM ROCHA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF

Identron de Sousa
Advogado

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF - FSSDF
EA 1 / 8

Luiz Barros da Silva Brandão
Assessor

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS



FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/84, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, EM BRASÍLIA-DF.

PROCESSO Nº : 101.000.056/84-FSSDF
 CONVÊNIO Nº : 04/84-FSSDF
 OBJETO : Estabelecimento de um plano de Cooperação Técnica e Administrativo-Financeira entre as partes, visando a cobrança dos financiamentos dos módulos habitacionais entregues pela Fundação às famílias beneficiárias do Projeto "Apoio à Operação de Transferência para Lotes Urbanizados do Distrito Federal", transferidas para a Vila São José II, em Braziliândia-DF.

VALOR DO CONVÊNIO : Sem Cláusula Financeira
 PRAZO DA VIGÊNCIA : 25 de junho de 1.984 a 24 de junho de 1.989

PUBLICAÇÃO (DODF) : Às expensas da Fundação
 FORO : de Brasília - DF

PARTES P/FUNDAÇÃO : (As) HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
 PRESIDENTE
 : (As) JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
 Diretor - Superintendente
 : (As) MÁRCIO VIEIRA
 Diretor Financeiro-Administrativo

P/SHIS

TESTEMUNHAS : 1. (As) MARTA HELENA DE SOUZA SANTOS
 : 2. (As) MARIA MARGARIDA DE AMORIM ROCHA

BRASÍLIA - DF - JUNHO 1984
 Carlos Henrique Matias da Paz
 Advogado